



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição Nº 3106 - 18 de dezembro de 2025

ATOS DA CVI



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Presidência



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico e homologo os atos praticados pela Pregoeira, quanto ao **Pregão Eletrônico nº 16/2025**, referente ao **Processo Licitatório nº 38/2025**, cujo objeto consiste na "contratação de empresa especializada visando a aquisição de cadeiras de escritório ergonômicas, com a finalidade de promover a saúde e o bem estar dos servidores da Câmara de Vereadores de Itajaí - CVI, conforme quantitativo, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste edital.", em favor da empresa a seguir indicada, para que produzam os efeitos legais nos termos do inciso IV do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

COMIN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (CNPJ nº 00.526.441/0001-21)				
Item	Qtd.	Und.	Especificação do serviço	Valor Unitário
01	44	Un.	CADEIRA TELADA PRESIDENTE GIRATÓRIA	ITEM FRACASSADO
02	100	Un.	CADEIRA DIRETOR EM TELA COM APOIO DE CABEÇA Marca: Plaxmetal Modelo: Brizza	R\$ 1.135,00
03	50	Un.	CADEIRA FIXA, BASE EM "S" Marca: Plaxmetal Modelo: Adrix	R\$ 540,00
Valor total				R\$ 140.500,00

Itajaí (SC), 17 dezembro de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente Câmara de Vereadores de Itajaí

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

Processo Licitatório nº 44/2025

A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), nº 3825, Bairro Ressacada, Itajaí, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.500.603/0001-80, torna público que contratará mediante Dispensa Eletrônica, fundamentada no inciso II c/c §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21 a empresa **BSS SOLUÇÕES LTDA** (CNPJ: 55.891.885/0001-58), para fornecimento de molduras com vidro sanduíche antirreflexivo para utilização nas homenagens oficiais da Câmara de Vereadores de Itajaí, no valor total contratado de **R\$ 10.699,00 (dez mil e seiscentos e noventa e nove reais)**. Ratificação: Ver. Fernando Martins Pegorini (Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí).

Itajaí (SC), 18 de dezembro de 2025.

Jefferson O. Santarém Azevedo
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOLDURAS COM VIDRO SANDUÍCHE ANTRIREFLEXIVO PARA UTILIZAÇÃO HOMENAGENS OFICIAIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ.

Afigurando-nos que a contratação é legal, devidamente justificada, reconheço e RATIFICO a Dispensa Eletrônica nº 05/2025, fundamentada no Inciso II c/c §3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e os atos do procedimento em favor da empresa **BSS SOLUÇÕES LTDA** (CNPJ: 55.891.885/0001-58) no valor total de **R\$ 10.699,00 (dez mil e seiscentos e noventa e nove reais)** e ordeno que se proceda a publicação do referido objeto, para sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Itajaí (SC), dezembro de 2025.

Datado digitalmente

Ver. Fernando Martins Pegorini
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



ATO DA PRESIDÊNCIA N. 14/2025

PRORROGA, EXCEPCIONALMENTE, O TERMO FINAL DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 43, INCISOS III E IV, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 14/UCCI-CVI/2016/001.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, Ver. Fernando Pegorini, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 25, incisos II e XXVIII, do Regimento Interno (Resolução n. 564/2015):

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores de Itajaí tem realizado inúmeras reuniões, sessões e audiências no exercício das suas prerrogativas institucionais, a exemplo dos atos das Comissões Especiais, audiências públicas, consultas, sessões solenes, reuniões de conselhos e debates em sessões legislativas;

CONSIDERANDO que, no ano de 2025, já foram realizadas 18 (dezoito) audiências públicas, cerca de 80 (oitenta) sessões ordinárias, 6 (seis) sessões extraordinárias e 5 (cinco) sessões solenes, com debates que algumas vezes terminam somente após às 22 horas;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo reafirma, assim, o seu compromisso com a sociedade itajaense e com o debate e acompanhamento incansável dos assuntos que norteiam o desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO, porém, que o acúmulo de trabalho acarreta novas demandas de serviço e, por consequência, uma majoração no banco de horas da equipe de servidores, com acúmulo de horas excedentes à jornada habitual de trabalho; e



CONSIDERANDO o direito dos servidores e a necessidade de fruição das horas excedentes registradas no Departamento de Recursos Humanos, mas sem que haja prejuízo à continuidade e regularidade dos trabalhos que serão desenvolvidos pelo Poder Legislativo no ano de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR**, excepcionalmente, no ano de 2026, o termo final do prazo previsto no artigo 43, incisos III e IV, da Instrução Normativa n. 14/UCCI-CVI/2016/001, até o dia 31 de março de 2026, data em que o servidor deverá esgotar o banco de horas acumulado no ano de 2025.

§ 1º A prorrogação do prazo indicada no *caput* do presente artigo diz respeito apenas à compensação das horas excedentes.

§ 2º Em relação aos servidores que possuam eventualmente registro de horas negativas, o termo final da compensação continuará no dia 31 de janeiro de 2026, nos exatos termos da Instrução Normativa n. 14/UCCI-CVI/2016/001.

Art. 2º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e enviado para a publicação no Jornal do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 08 de dezembro de 2025.

FERNANDO PEGORINI
Presidente

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina



PORTARIA N° 436/2025

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025, resolvem:

CONCEDER férias aos servidores abaixo, a serem gozadas nos períodos especificados:

Nome	Cargo/Matrícula Período Aquisitivo (P.A.)	Férias/Abono/Saldo
Adilson da Cunha	Assessor Técnico Mat. 108 P.A. 14.04.2024 a 13.04.2025	13.01 a 30.01.2026 SALDO: 00 DIAS
Andréa Linhares da Cruz	Agente Administrativo Externo Mat. 73 P.A. 06.06.2024 a 05.06.2025	05.01 a 16.01.2026 COM ABONO SALDO: 08 DIAS
Carmen Beatriz Chaves	Auxiliar Administrativo Mat. 47 P.A. 12.01.2024 a 11.01.2025	05.01 a 24.01.2026 COM ABONO
Charles Augusto Brites	Auxiliar Administrativo Mat. 91 P.A. 15.01.2024 a 14.01.2025	14.01 a 02.02.2026 COM ABONO
Davi Eduardo Colossi Spuldar	Fotógrafo Mat. 59 P.A. 03.11.2024 a 02.11.2025	05.01 a 23.01.2026 SEM ABONO SALDO: 11 DIAS
Edson Roberto Fantini	Assessor Técnico Mat. 107 P.A. 14.04.2024 a 13.04.2025	05.01 a 24.01.2026 COM ABONO
Eduardo José Costa	Chefe de Gabinete do Presidente Mat. 5006 P.A. 08.01.2025 a 07.01.2026	08.01 a 16.01.2026 SEM ABONO SALDO: 21 DIAS
Eliane Borges	Assessor Legislativo Mat. 118 P.A. 09.07.2024 a 08.07.2025	05.01 a 17.01.2026 SALDO: 00 DIAS
Fabricia Prado	Analista de Comunicação Social Mat. 69 P.A. 09.01.2025 a 08.01.2026	12.01 a 31.01.2026 COM ABONO
Ivan Terres	Oficial Administrativo Mat. 86 P.A. 07.01.2025 a 06.01.2026	26.01 a 01.02.2026 COM ABONO SALDO: 13 DIAS

1/3

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí

Jean Carlos Jacinto	Telefonista Mat. 25 P.A. 29.12.2024 a 28.12.2025	05.01 a 24.01.2026 COM ABONO
João Vercy Branco	Auxiliar Administrativo Mat. 104 P.A. 10.09.2024 a 09.09.2025	26.01 a 14.02.2026 COM ABONO
Kelly Cristiane Marinasco	Recepcionista Mat. 64 P.A. 03.01.2025 a 02.01.2026	05.01 a 19.01.2026 SEM ABONO SALDO: 15 DIAS
Lívia Ramalho Chaves Isobe	Assessor Legislativo Mat. 92 P.A. 22.01.2024 a 21.01.2025	05.01 a 24.01.2026 COM ABONO
Luciana Bos Tonial	Assessor Legislativo Mat. 124 P.A. 02.09.2024 a 01.09.2025	05.01 a 24.01.2026 COM ABONO
Luis Filipe Pereira Barbieri	Assessor Legislativo Mat. 88 P.A. 09.01.2024 a 08.01.2025	05.01 a 24.01.2026 COM ABONO
Maria Emilia Conter	Recepcionista Mat. 29 P.A. 07.02.2024 a 06.02.2025	1º P: 05.01 a 11.01.2026 2º P: 26.01 a 31.01.2026 SALDO: 00 DIAS
Maria Thereza Pereira Santos	Assessor Legislativo Mat. 71 P.A. 13.02.2024 a 12.02.2025	05.01 a 17.01.2026 SALDO: 00 DIAS
Marlon Willian das Neves	Secretário de Comunicação e Promoção Social Mat. 5018 P.A. 08.01.2025 a 07.01.2026	15.01 a 24.01.2026 SEM ABONO SALDO: 20 DIAS
Nedirlei de Oliveira Júnior	Jornalista Sênior Mat. 93 P.A. 01.03.2024 a 28.02.2025	05.01 a 17.01.2026 SALDO: 00 DIAS
Peterson Corrêa	Agente de Licitações Mat. 89 P.A. 10.01.2025 a 09.01.2026	12.01 a 23.01.2026 COM ABONO SALDO: 08 DIAS
Renata Mari Dutra	Consultor Jurídico de Apoio Legislativo Mat. 84 P.A. 07.01.2024 a 06.01.2025	05.01 a 03.02.2026 SEM ABONO
Roberta Canziani Sabino	Assessor Técnico Mat. 114 P.A. 09.06.2024 a 08.06.2025	05.01 a 14.01.2026 SALDO: 00 DIAS
Sabrina Schneider	Assessor Técnico Mat. 117 P.A. 24.06.2024 a 23.06.2025	05.01 a 24.01.2026 SEM ABONO SALDO: 10 DIAS
Samuel Moreira	Editor de Áudio e Vídeo Mat. 45 P.A. 11.01.2024 a 10.01.2025	05.01 a 17.01.2026 SALDO: 00 DIAS
Samuel Moreira	Editor de Áudio e Vídeo Mat. 45 P.A. 11.01.2025 a 10.01.2026	26.01 a 01.02.2026 COM ABONO SALDO: 13 DIAS
Susan Ulrich	Assessor Técnico Mat. 74	12.01 a 23.01.2026 COM ABONO

2/3

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí

P.A. 01.08.2024 a 31.07.2025	SALDO: 08 DIAS
Assessor Legislativo Mat. 125 P.A. 01.10.2024 a 30.09.2025	05.01 a 24.01.2026 COM ABONO

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos

3/3



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí

PORTARIA Nº 437/2025

CONCEDE AUXÍLIO-SAÚDE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025 e, considerando as disposições da Lei Complementar nº 387, de 20 de dezembro de 2021, resolvem:

CONCEDER AUXÍLIO-SAÚDE ao servidor abaixo relacionado, a contar do mês de dezembro de 2025:

Nome	Matrícula	Cargo
Sérgio Luis da Silva	112	Assessor Administrativo

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos

ATOS DO INIS

e-DOC 4CFB2C98
Proc 224804/2025-e



1311

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL – INIS
Av. Vereador Abrahão João Francisco, 2600, Dom Bosco, Itajaí,
SC CEP 88307-300 Fone: 47 3348-8031
www.inis.itajaí.sc.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO

CONFORME ARTIGO 70 DA LEI FEDERAL Nº 9.605/98 FOI CONSTATADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA E, CONFORME ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

<input type="checkbox"/> ADVERTÊNCIA	<input checked="" type="checkbox"/> MULTA SIMPLES	<input type="checkbox"/> DEMOLIÇÃO
<input type="checkbox"/> DESTRUÇÃO/INUTILIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> MULTA DIÁRIA	<input type="checkbox"/> APREENSÃO
<input type="checkbox"/> EMBARGO	<input type="checkbox"/> SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO/ATIVIDADES	
01-CPF/CNPJ 14.61.000-00		02-C.I.DEN/ TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL/PASSAPORTE
03-NOME COMPLETO DO AUTUADO Cláudio Quintino Comércio de Metais LTDA		7700
05-ENDERECO	São Vicente	07-MUNICÍPIO / CIDADE ITAJAÍ-SC
06-ENDERECO DA INFRAÇÃO	ITAPIAVA	10-MUNICÍPIO / CIDADE ITAJAÍ-SC
11-DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO FAZER FUNCIONAR ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL		
12-ACORDO COM O: 66 DADO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08		
13-VALOR DA MULTA (R\$) R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)		
14-DESCRIÇÃO DAS DEMAIAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS A AUTUADA DEVERÁ DAR ENTRADA NO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE EM UM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.		
17-COORDENADAS	02-DATA DA AUTUAÇÃO 02/07/2025	19-HORA DA AUTUAÇÃO 16:30
20-ASSINATURA DO AUTUADO	21-ASSINATURA E CARIMBO DO NOTIFICANTE Marcelo Eduardo Bauke Análise e Fiscal Ambiental - INIS Portaria nº 030415	
NOME LEGÍVEL		
O Autuado recusou-se a dar ciência do presente auto de Infração, fato esse que, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 96 do Decreto Federal nº 6.514/08, certificam as seguintes testemunhas: X O Autuado evadiu-se / estava ausente no momento da lavratura do auto de Infração, fato esse que, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 96 do Decreto Federal nº 6.514/08, certificam as seguintes testemunhas:		
NAME: VIVIAN SCHMITZ DOS SANTOS	NAME: TAURO LEITE DE BARROS	
CPF: 000.000.000-00	CPF: 000.000.000-00	
TELEFONE	TELEFONE	
ASSINA	ASSINA	

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 4CFB2C98



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



Ofício nº 12166/2025



Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

Auto de Infração nº 1311
Processo Administrativo nº 224804/2025
Interessado: Cláudio Quintino Comércio de Metais Ltda

Prezado(a) Senhor(a),

O Instituto Itajaí Sustentável – INIS informa que está aberto o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do recebimento deste ofício, para apresentação de **Defesa Prévias** relacionada ao Auto de Infração nº 1311.

Importante:

De acordo com a Lei Complementar 459/2024 (artigo 79, parágrafo único), é possível solicitar uma Audiência de Conciliação Ambiental a qualquer momento, desde que ainda não haja decisão administrativa no processo.

Se o pedido de Audiência de Conciliação Ambiental for feito antes do fim do prazo de 20 dias úteis para apresentação da Defesa Prévias, esse prazo será interrompido e voltará a contar um dia após a realização da audiência.

A apresentação da Defesa Prévias ou o requerimento de Audiência de Conciliação Ambiental devem ser feitos por meio de uma das seguintes formas:

- E-mail (inis.fiscalizacao@itajaí.sc.gov.br) – Neste caso, deve-se solicitar a confirmação de recebimento do e-mail.
- Sistema "Aprova Digital" no campo "protocolos gerais", ou
- Pessoalmente na sede do INIS, localizada na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco.

Informações sobre pagamento de multa e parcelamentos:

Conforme prevista na Lei Complementar 459/2024, na Audiência de Conciliação Ambiental é possível optar por uma das modalidades de pagamento ou parcelamento do valor consolidado do auto de infração, com os seguintes descontos e condições:

"Art. 81. Com relação à multa simples, admitir-se-á, na conciliação:

I - o pagamento em 01 (uma) única parcela com desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor consolidado do auto de infração;

II - o pagamento em 02 (duas) parcelas com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor consolidado do auto de infração;

III - o pagamento em 03 (três) parcelas com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor consolidado do auto de infração;

IV - o parcelamento em até 10 (dez) vezes, sem desconto, para valores de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
 Telefone: (47) 3349-8031 | www.inis.itajaí.sc.gov.br
 E-mail: inis.fiscalizacao@itajaí.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 4AABC71F



e-DOC 4AABC71F
 Proc 224804/2025-e



V - o parcelamento em até 20 (vinte) vezes, sem desconto, para valores entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Observações:

O pagamento à vista ou da primeira parcela, nos casos de parcelamento, deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias após a realização da conciliação.

A adesão a qualquer modalidade de pagamento ou parcelamento implica confissão do débito, com reconhecimento irretratável da quantia como líquida, certa e exigível.

Caso haja obrigação de promover a recuperação ambiental, o encerramento do processo pelo pagamento da multa não exime o autuado da responsabilidade de reparar o dano ambiental.

Ao apresentar a Defesa Prévias ou o requerimento da Audiência de Conciliação Ambiental, deve-se informar o número do processo que consta no cabeçalho do presente ofício.

Decorrido o prazo de 20 dias úteis sem a apresentação de Defesa Prévias ou manifestação quanto a conciliação e pagamento, o presente processo será automaticamente encaminhado para julgamento, presumindo-se verdadeira as alegações de fato formuladas pelo agente público a serviço da fiscalização ambiental, nos termos do Art. 95 da Lei Complementar nº 459/2024.

Para esclarecimentos adicionais ou outras informações, o atendimento poderá ser realizado por meio do canal oficial de WhatsApp da Gerência de Fiscalização, no número (47) 9 8857-4243.

Este ofício não substitui ou exclui as demais exigências estabelecidas pela Legislação Municipal, Estadual e Federal.

Atenciosamente,

[ASSINADO DIGITALMENTE]
Elilamara Ferreira
 Gerente de Fiscalização
 Portaria nº 026/2025

[ASSINADO DIGITALMENTE]
Maria Heloisa Cardozo Furtado Lenzi
 Diretora Presidente
 Portaria nº 011/2025

ATOS DO IPI

PREFEITURA DE ITAJAÍ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI

Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001
 CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47
 Anna Carolina Zapparoli Gomes Silva de Souza, 55 – Carneiro – CEP: 88307-580 Fone: (47) 3405-6000



Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato n.006/2022

Nome: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ**

Contratado: **SUPRI & CIA TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO LTDA - EPP**

CNPJ: 82.169.780/0001-62

Quadro Societário: Sergio Luiz Cavallari Jr

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2022

Número do Processo:387/22/ADM

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Outsourcing de impressão com locação e instalação de equipamentos, solução completa de monitoramento de impressões efetivamente realizadas, bilhetagem e suporte técnico com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, com fornecimento contínuos de insumos originais, exceto papel, para atender o Instituto de Previdência de Itajaí

Acréscimo anual no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) para os serviços contratados, referente adição de 01 impressora ao contrato supramencionado, conforme justificativa enviada pelo Diretoria Administrativa e Financeira anexa ao Processo Eletrônico nº795/2025 – 1Doc

Data Assinatura: 18 de dezembro de 2025.

Vigência: 01/01/2026 a 31/12/2026.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI
 Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001
 CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47



ATA Nº 314 DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP – ANO 2025 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ. Ao décimo primeiro dia do mês novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (11/11/2025), às 13h (treze horas), reunir-se, em sessão ordinária na sala de reuniões do Plenarinho da Câmara de Vereadores, os conselheiros titulares a seguir, Constança da Silva Anacleto (ASPAMI), Dulcinea Sabino (ASPAMI), Fabio Cadó de Quevedo (Governo), Vitor Paul Woyakewicz (IPI), Willian Meurer (CVI) e Gleide Nara Amorim (SINDIFOZ). Compõndo o quórum, estava presente o conselheiro suplentes João Alberto da Silva (ASPAMI). Considerando a ausência do Presidente do Conselho, Francisco Eduardo Johannsen, a Conselheira Dulcinea Sabino assumiu a presidência dos trabalhos, nomeando o conselheiro Vitor Paul Woyakewicz como Secretário Ad hoc, conforme §5º do artigo 113, da Lei Complementar 13/2001. **PRIMEIRO ASSUNTO DO DIA: APROVAÇÃO DA ATA Nº. 313 DO CMP:** Os membros do CMP fizeram a conferência da ata nº. 313, vinculada à reunião ordinária do mês de outubro de 2025, sendo aprovado o documento por unanimidade. **SEGUNDO ASSUNTO DO DIA: ESPAÇO RESERVADO PARA O IPI:** **EM PAUTA: RELATÓRIO DA COMISSÃO ELEITORAL.** A Comissão Eleitoral apresentou seu relatório contendo todas as etapas e providências percorridas, desde as reuniões preparatórias, a deflagração do processo eleitoral, divulgação, até a fase de homologação de candidaturas, dando notícia de que apenas uma Chapa se inscreveu no processo eleitoral, para fins de participar do Conselho Fiscal do IPI gestão 2026-27, a qual foi homologada pela Comissão com ata publicada no Jornal do Município n. 3071 págs. 9. No dia 5 de novembro do corrente ano, a Comissão Eleitoral se reuniu para analisar o curso deste processo diante da inscrição da Chapa Única, considerando prejudicada a disputa eleitoral diante de resultado que já está definido. A partir das considerações apresentadas, a Comissão apresentou a proposta de Antecipação do Resultado da Eleição, dispensando-se a etapa de votação considerando que a legitimidade de representantes dos participantes se faz através da única candidatura inscrita e devidamente homologada, sendo que todos os representantes da Chapa preenchem os requisitos de investidura previstos em lei. Em deliberação: após debate entre os conselheiros, foi aprovada a proposta da Comissão Eleitoral para encerramento do seu trabalho e antecipação do resultado final do pleito, dispensando-se

Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 - Itajaí/SC – Fone: (47) 3405-6000

(Assinaturas)



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
 Telefone: (47) 3349-8031 | www.inis.itajaí.sc.gov.br
 E-mail: inis.fiscalizacao@itajaí.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 4AABC71F



a fase de votação pela prejudicial da disputa diante de única candidatura inscrita e, na forma dos arts. 35 e 55 do Decreto n. 13.752, de 27 de agosto de 2025, o CMP homologa o resultado e proclama eleita a Chapa FISCALIZAR E PROTEGER O FUTURO, composta pelos seguintes membros: Presidente: Eliane dos Santos Carvalho, matr. 1634101, Suplente: Geliandra Pereira Johannsen, matr. 139904; 1º Secretário: Elisângela dos Santos Carvalho Padilha, matr. 850401; Suplente: Lariza Alves dos Santos, matr. 2167701, 2º Secretário: Valdirene Gonçalves de Sousa Silva, matr. 1941801, Suplente: Jucilene Zuraide de Melo Nagel, matr. 152201. Outras Provídências: Ficou aprovado o convite para que os novos membros do CFIPI compareçam na próxima reunião do CMP, dia 17 de dezembro. Registrou-se a conclusão do processo eleitoral requerendo-se ao IPI as providências previstas pelo art. 43 do Decreto 13.752, de 27 de agosto de 2025, para fins de indicação dos representantes do governo para compor a gestão 2026-27 do CFIPI, que serão investidos conforme o Calendário fixado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, da qual foi lavrada a **presente ata**, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, Dulcineia Sabino, secretária, e pelos conselheiros presentes.

Dulcineia Sabino
Presidente em exercício

Vitor Paul Woyakevicz
Secretário ad hoc

Constança da Silva Anacleto

Fabio Cado de Quevedo

Gleide Nara Amorim

Willian Meurer

João Alberto da Silva

IPI INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJÁI

Itajaí, 11 de novembro de 2025

RELATÓRIO DE PROCESSO ELEITORAL, ATA DE DECISÃO e SOLUÇÃO DE RESULTADO

COMISSÃO ELEITORAL

REF. PROCESSO ELEITORAL 2025 – CONSELHO FISCAL DO IPI 2026-27
Comissão constituída por Deliberação do CMP, ata nº 312, de 10/09/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Decreto nº 13.752, de 27 de gosto de 2025

1) RELATÓRIO:

- 1.1. Reunião da Comissão em 1º/out., ref. minuta do edital e calendário;
- 1.2. Reunião da Comissão em 07/out., ref. aprovação do formulário/inscrição;
- 1.3. Versão Final do edital e calendário aprovado dia 08/out., em reunião CMP;
- 1.4. Publicação do Edital e Calendário no Jornal do Mun. nº 3054, pág. 08/09;
- 1.5. Ofício da comissão expedido em 08/out. de solicitação de software votação;
- 1.6. Solicitação da comissão ao IPI e à Prefeitura para divulgação da eleição;
- 1.7. Divulgação da eleição no site do IPI, em 10/out.;
- 1.8. Divulgação da eleição no site do Município, em 14/out.;
- 1.9. Divulgação da eleição no Jornal dos Bairros, em 14/out.;
- 1.10. Disponibilização do módulo de votação *online*, por Actuary (contratada);
- 1.11. Cadastroamento de *login* do presidente da Comissão no software Actuary;
- 1.12. Reunião com a empresa Actuary para operar o módulo de votação *online*;
- 1.13. Recebimento de Formulário de Inscrição de Chapa, em 27/out.;
- 1.14. Homologação de Inscrição de Chapa Única, Jornal Mun. 3071, pág. 9;
- 1.15. Reunião da Comissão em 05/nov., com decisão de Resultado antecipado.

2) ATA DE REUNIÃO: Em 05 de novembro do corrente ano, os membros da Comissão Eleitoral reunidos por grupo de *whatsapp online* se propuseram a deliberar sobre as circunstâncias do processo eleitoral 2025, observando-se a carência de candidaturas, em vista da homologação de chapa única pela vaga, entendeu-se pela inviabilidade de concorrência, para o pleito junto ao Conselho Fiscal do IPI, referente ao mandato bienal com competência para fiscalização de atos e contas de 2026/2027.

Avenida Getúlio Vargas nº 193 – Vila Operária – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3405-6000 | http://ipi.itajai.sc.gov.br

Pág. 01/02

IPI INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJÁI

3. SOLUÇÃO DE RESULTADO:

- 3.1. CONSIDERANDO as atribuições da Comissão, art. 12 Decreto 13.752;
- 3.2. CONSIDERANDO que o processo eleitoral foi devidamente constituído;
- 3.3. CONSIDERANDO a homologação de chapa única para a eleição;
- 3.4. CONSIDERANDO as circunstâncias de inviabilidade de concorrência;
- 3.5. CONSIDERANDO ausência de quórum mínimo para resultado do pleito;
- 3.6. CONSIDERANDO que a legitimação de representantes dos participantes se perfaz através dos servidores da chapa inscrita, por quanto seus integrantes preenchem todos os requisitos de investidura previstos em lei;
- 3.7. RESOLVE: propor ao CMP a ANTECIPAÇÃO DO RESULTADO da eleição, pelas circunstâncias do pleito 2025, sendo inviável a eleição por ausência de concorrência, inviável a abertura de votação cujo processo de legitimação não exige quórum mínimo de eleitores, sendo desnecessária a mobilização de servidores para o exercício de votação em pleito cuja escolha se volta para única hipótese de resultado, permitindo-se também neste caso prescindir a contratação de módulo de votação *online* pelo IPI como forma de eficiência e economicidade, além de primar-se pela celeridade do processo eleitoral sob o escopo previsto no regulamento do processo de constituição de membros do CFIPI;
- 3.8. a Comissão eleitoral delibera neste ato pelo encerramento dos seus trabalhos, mediante o presente Relatório e Solução de Resultado, em que propõe ao CMP a proclamação da candidatura eleita na seguinte chapa:

CHAPA ÚNICA: FISCALIZAR E PROTEGER O FUTURO

Presidente: Eliane dos Santos Carvalho, matr. 1634101
Suplente: Geliandra Pereira Johannsen, matr. 139904
1º Secretário: Elisângela dos Santos Carvalho Padilha, matr. 850401
Suplente: Lariza Alves dos Santos, matr. 2167701
2º Secretário: Valdirene Gonçalves de Sousa Silva, matr. 1941801
Suplente: Jucilene Zuraide de Melo Nagel, matr. 152201

POR TODO O EXPOSTO, na forma dos arts. 35 e 55, do Decreto nº 13.752, de 27 de agosto de 2025, remete-se ao CMP para as deliberações de sua alcada.

Itajaí, 11 de novembro de 2025

Vitor Paul Woyakevicz
Presidente

William Meurer
1º Secretário

João Alberto da Silva
2º Secretário

Avenida Getúlio Vargas nº 193 – Vila Operária – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3405-6000 | http://ipi.itajai.sc.gov.br

Pág. 02/02



PREFEITURA DE ITAJÁI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJÁI – IPI

Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF nº 04.384.818/0001-47
Anna Carolina Zapparoli Gomes Silva de Souza, 55 – Carvalho – CEP: 88307-580 Fone: (47) 3405-6000



APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 006/2022

PRESTADOR DE SERVICO: SUPRI & CIA TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO LTDA-EPP

Com fundamento no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, expede-se a presente APOSTILA ao Contrato nº 006/2022, firmado em 01 de Janeiro de 2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de outsourcing de impressão, com locação e instalação de equipamentos, solução completa de monitoramento de impressões efetivamente realizadas, bilhetagem e suporte técnico com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, com fornecimento contínuos de insumos originais, exceto papel, para atender o Instituto de Previdência de Itajaí, registrando o seguinte:

O reajuste com base no IPCA, no percentual de 4,461840% (quatro vírgula quarenta e seis por cento), referente ao acumulado nos 12 meses anteriores, totalizando a importância de **R\$ 121,15** (cento e vinte e um reais e quinze centavos) sobre o valor mensal do contrato, passando o mesmo de **R\$ 2.857,38** (dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), para **R\$ 2.984,87** (dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Valor total a ser acrescido ao contrato, decorrente do reajuste, será de **R\$ 1.529,88** (mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).

Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA

Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí.

CLEBERSON ROBERTO PEREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2026

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

SUMÁRIO

1. Introdução.....	3
2. Objetivos.....	3
3. Gestão Previdenciária – Pró-Gestão	4
4. Comitê de Investimentos	5
5. Meta de Rentabilidade	6
6. Modelo de Gestão.....	7
7. Competências dos responsáveis pela Gestão dos Recursos.....	7
8. Estratégia de Investimentos e Desinvestimentos.....	9
9. Segmento de Renda Fixa	10
10. Segmento de Renda Variável	11
11. Segmento investimento no exterior.....	11
12. Segmento investimento estruturados.....	12
13. Segmento fundo imobiliário.....	12
14. Vedações e Recomendações.....	13
15. Metodologia da Gestão de Alociação	13
16. Seleção e Precificação de Ativos.....	14
17. Limites de Alocação.....	14
18. Gestão de Riscos.....	16
19. Acompanhamento de Desempenho	18
20. Plano de Contingência.....	19
21. Política de Transparéncia	20
22. Credenciamento das Instituições Financeiras e Fundos de Investimento	21
23. Abertura das Carteiras e do Rating dos Ativos	22
24. Disponibilização dos Resultados	22
25. Disposições Finais	22
ANEXO I – Cenários Econômicos	24
ANEXO II – Escalas de Rating	29

Política de Investimento – 2026	3
--	---

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

Trata, ainda, da rentabilidade esperada pelo Gestor, da adequação da carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do IPI, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, investimento no exterior e investimento estruturado), quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores, etc., visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

O RPPS exercerá suas atividades com boa-fé, lealdade, diligência, legalidade, eficiência e transparéncia na gestão dos investimentos, tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política de Investimento, na Resolução CMN nº 4.963/2021 e, Portaria MTP 1.467/2022. Serão considerados a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do IPI, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais e a liquidez adequada dos ativos.

Destaca-se também, o objetivo de buscar rentabilidade para os ativos da carteira em observância ao estudo ALM – *Asset Liability Management*, que por tradução livre significa: modelos para Gestão de Ativos. Diante do estudo apresentado e, conforme o mercado financeiro oscilar, esta Política permitirá ao IPI gradativamente alinhar a demanda de longo prazo para com seu passivo de longo prazo.

A aprovação dos ativos que compõem a carteira é efetuada pela gestão de investimentos auxiliado pelo Comitê de Investimentos no desempenho de suas atribuições relativas à aplicação dos recursos financeiros do IPI.

Cabe ao Conselho Municipal de Previdência – CMP, a deliberação acerca do plano anual de execução da Política de Investimentos.

3. Gestão Previdenciária – Pró-Gestão

O Instituto de Previdência de Itajaí obteve a certificação do Pró-Gestão Nível II e manteve-se na condição de Investidor Qualificado. A adoção de melhores práticas de Gestão Previdenciária tem o objetivo de proporcionar maior controle dos ativos e passivos e mais transparéncia no relacionamento

Política de Investimento – 2026	4
--	---



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

com os segurados e a sociedade. Objetiva garantir, também, que os envolvidos no processo decisório do IPI respeitem os códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Assim, compete ao Gestor e ao Comitê de Investimento a elaboração da Política de Investimentos, submetendo-a aprovação do Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição.

Ainda de acordo com as normas vigentes, esta Política de Investimentos estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração do IPI, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

4. Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MTP 1.467/2022 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2001, o Comitê de Investimento do IPI é formado por no mínimo 5 (cinco) membros nomeados pelo Diretor(a) Presidente e aprovados pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP. O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar do IPI e do Conselho Municipal de Previdência - CMP quanto à aplicação dos recursos financeiros do RPPS de Itajaí, com participação no processo decisório de formulação e de execução da política de investimentos.

O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implantação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto ao Gestor e ao CMP.

Os membros devem possuir certificação própria do mercado financeiro conforme disposto no Regimento Interno, na Portaria 1.467/2022 e Lei Complementar nº 13/2001.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

Adicionalmente, segundo o relatório "FOCUS", também de 27 de outubro de 2025, a previsão da taxa básica de juros da economia (SELIC) para 2026 é de 12,25% (doze vírgula vinte e cinco por cento).

Importante destacar que a superação da Meta de rentabilidade para o ano de 2026 é muito desafiadora, por isso, o IPI assumirá um perfil investidor MODERADO ao longo do ano de 2026, objetivando superar a Meta Atuarial projetada de 10,39%.

6. Modelo de Gestão

Para que todas as decisões de investimentos e desinvestimentos sejam tomadas internamente sem interferência de agentes externos o IPI adota o modelo de gestão própria em conformidade com o inciso I, do parágrafo 1º, artigo 21 da Resolução nº 4.963/2021 e suas respectivas alterações. Define, portanto, que a macro estratégia será elaborada pelo Gestor consultando o Comitê de Investimentos.

7. Competências dos responsáveis pela Gestão dos Recursos

Buscando atender ao disposto no parágrafo 6º, do artigo 1º da Resolução nº 4.963/2021 e ao art. 86, §2º da Portaria 1.467/2022, o IPI define competências de todos os agentes participantes do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre os investimentos do RPPS.

7.1. Diretoria de Investimentos: Executar os investimentos e desinvestimentos com base na legislação vigente e na Política de Investimentos; consultivamente com as decisões do Comitê de Investimentos no processo decisório. Propor e apresentar ao Comitê de Investimentos e ao CMP a Política de Investimentos, com as diretrizes e formas de gerenciamentos dos investimentos.

7.2. Conselho Municipal de Previdência (CMP): Aprovar a Política de Investimentos, estabelecendo normas para a aplicação de recursos previdenciários disponíveis, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

5. Meta de rentabilidade/Atuarial

O Instituto de Previdência de Itajaí, em conformidade com a Resolução 4.963/2021, define o parâmetro de rentabilidade esperada, que deverá ser almejada de acordo com o perfil de suas obrigações e ajustado a realidade de mercado. Adicionalmente, a composição da Meta de rentabilidade observou o fluxo de pagamentos atuarial, o estudo ALM, e a alteração da Portaria 1.467/2022 pela Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025.

5.1. Índice de referência: em linha com suas necessidades atuariais, e com base nas projeções de inflação para 2026, determina-se como índice de referência a variação do IPCA, divulgado pelo IBGE. Para 2026 se projeta o IPCA em 4,27% (quatro vírgula vinte e sete por cento), segundo relatório de Mercado "FOCUS" do Banco Central do Brasil, publicado em 27 de outubro de 2025, sendo essa data a usada como base para o cálculo da Meta de rentabilidade.

5.2. Taxa de juros parâmetro: a taxa de juros parâmetro, que irá compor a meta de rentabilidade, deriva da tabela disposta na Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025, que estabelece as taxas parâmetro a partir da *duration* do passivo do RPPS. De acordo com a avaliação atuarial mais recente, a *duration* do passivo do IPI é de 21,50 anos, em consonância com os valores tabelados da Portaria. Por conseguinte, conclui-se que a taxa de juros parâmetro será de 5,57% ao ano (cinco vírgula cinquenta e sete por cento).

5.3. Acréscimo: a taxa de juros deverá ser acrescida de 0,15 ponto percentual para cada exercício em que a meta de rentabilidade tenha sido alcançada pelo RPPS nos últimos cinco anos, limitado a um total de 0,60 ponto percentual. Dessa forma, a taxa de juros parâmetro do IPI será acrescida de 0,30 ponto percentual, em razão de 2 exercícios em que a meta de rentabilidade foi atingida no período considerado. Sendo assim, a taxa de retorno esperada será de 5,87% ao ano.

Assim, com a composição desses números projeta-se a meta de rentabilidade de 2026 o percentual de 10,39% (dez vírgula trinta e nove por cento).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

7.3. Comitê de Investimentos: O Comitê de Investimentos, órgão auxiliar do IPI e do Conselho Municipal de Previdência - CMP, quanto à aplicação dos recursos financeiros do RPPS de Itajaí, com participação no processo decisório de formulação e de execução da política de investimentos.

7.4. Consultoria de Investimentos: Fornecer sistema online, disponibilizando todos os relatórios oriundos do serviço da consultoria e controladoria prestados, possibilitando a impressão e a guarda na forma de arquivos digitais, acessado por login e senha. Subsidiar os participantes do processo de gestão dos recursos, com cenários macroeconômicos para a tomada de decisão em relação aos investimentos. Auxiliar na elaboração da Política de Investimentos, na análise de produtos financeiros quando solicitado, no credenciamento das instituições e dos fundos de investimentos, no enquadramento das instituições e ativos e avaliação do risco da carteira.

7.5. Gestor/Administrador/Distribuidor das Instituições Financeiras: São profissionais e agentes participantes do processo de gestão dos recursos do RPPS, diretamente ou indiretamente, que terão como competência e responsabilidades:

- Assegurar que os fundos ofertados e distribuídos estejam aderentes a legislação vigente e aplicáveis ao segmento;
- Disponibilizar todo material e informação do fundo como: regulamento, lâminas de carteiras etc.
- Providenciar junto às instituições financeiras a documentação necessária ao processo de credenciamento junto aos RPPS;
- Montar o processo de cadastro e renovação do RPPS junto aos Administradores;
- Enviar e monitorar as ordens de aplicação e resgates dos clientes;
- Enviar mensalmente os extratos das aplicações financeiras;
- Realizar visitas e/ou *Conference Call*, sempre que solicitado, sobre os assuntos de interesse do cliente;
- As atribuições e responsabilidades aqui apontadas, coexistem com as estabelecidas pela legislação existente, sendo que os administradores, gestores e distribuidores de produtos financeiros, ficam incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente a essas, ainda que não estejam expressamente mencionadas nesse documento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

7.6. **Conselho Fiscal:** Órgão fiscalizador responsável por examinar os atos dos gestores e, em especial, emitir pareceres sobre balanços, balanços de contas e atos de gestão econômica financeira e demonstrativos financeiros e atuariais.

8. Estratégias de Investimento e Desinvestimento

Embora o Instituto de Previdência de Itajaí busque investimentos que atendam suas necessidades atuariais no longo prazo, o Gestor poderá realizar movimentos com objetivo de obter retorno financeiro de curto prazo, buscando maximizar rendimento ou minimizar possíveis perdas.

Para a gestão dos recursos serão adotados critérios para investimentos e desinvestimentos, considerando-se investimento a alocação de recursos em ativo integrantes ou não da carteira e desinvestimento o resgate parcial ou total de determinado ativo da carteira.

Importante ressaltar que a rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura e nem deve ser considerada na avaliação da qualidade e da conveniência do ativo para integrar a carteira do IPI.

As regras de investimentos e desinvestimentos poderão ser flexibilizadas quando existirem poucos produtos semelhantes entre as instituições credenciadas; quando se tratar de fundo sem histórico de cotas; quando os recursos forem caracterizados como de curto prazo ou, quando se tratar de recursos referentes à taxa de administração.

Investimentos: todos os novos investimentos serão observados e realizados se objetivando a superação da meta atuarial (IPCA + 5,87%), em produtos enquadrados na Resolução CMN nº 4.963/2021. Entretanto, o objetivo almejado não é garantia de retorno, pois dependerá, dentre outros, dos cenários macroeconômico, conjuntural, político, global, entre outros. Assim sendo, nem sempre o mercado oferecerá produtos que garantam a superação da meta atuarial, tendo em vista fatores de risco inerentes à atividade econômica. Diante disso, o Gestor poderá atuar investindo em ativos que garantam, principalmente, o crescimento e a preservação do capital investido.

Desinvestimentos: Todos os novos desinvestimentos deverão ser realizados pelo Gestor de maneira prudente, buscando sempre um valor de cota superior à média investida. No entanto, dado os cenários

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

macroeconômicos, conjuntural, político, global, entre outros, poderá o gestor atuar desinvestindo, desde que justificadamente comprove que, naquele momento, a recomposição da carteira com certo desinvestimento, será o mais adequado para a preservação ou aumento do capital, assim segundo a Nota Técnica SEI N° 296/2023 MPS – (desinvestimentos com cota negativa).

9. Segmento de Renda Fixa – Art. 7 (4.963/2021).

9.1. TÍTULOS PÚBLICOS (INCISO I, a)

As operações em títulos de emissão do tesouro nacional serão realizadas por meio de plataforma eletrônica, administrada por instituição autorizada e credenciada, conforme Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP 1.467/2022.

Os Títulos Públicos que vierem a ser adquiridos deverão ser classificados e contabilizados separadamente, conforme Instrução Normativa do Ministério da Fazenda nº 04/2018 com a marcação na curva (Títulos Públicos mantidos até o vencimento), ou marcação a mercado (Títulos Públicos para negociação). Já os Títulos Públicos adquiridos antes do ano de 2022 permanecem marcados a mercado.

9.2. FUNDOS 100% TÍTULOS PÚBLICOS (INCISOS I, b E I, c)

- a) Para investimentos: Poderá ensejar investimento no fundo quando a rentabilidade acumulada em 12 (doze) meses for de no máximo 30% abaixo da performance do seu benchmark.
- b) Para desinvestimentos: Poderá ensejar desinvestimento no fundo quando a rentabilidade acumulada em 12 (doze) meses for 30% abaixo da performance do seu benchmark, durante 6 (seis) meses consecutivos.

9.3. FUNDOS DE RENDA FIXA – GERAL (INCISOS III, a E III, b)

- c) Para investimentos: Poderá ensejar investimento no fundo quando a rentabilidade acumulada em 12 (doze) meses for de no máximo 30% abaixo da performance do seu benchmark.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

d) Para desinvestimentos: Poderá ensejar desinvestimento no fundo quando a rentabilidade acumulada em 12 (doze) meses for 30% abaixo da performance do seu benchmark, durante 6 (seis) meses consecutivos.

10. Segmento de Renda Variável – Art. 8 (4.963/2021).

10.1 – FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL (INCISOS I e II):

Nos fundos de renda variável as estratégias de investimento e desinvestimento estarão vinculadas às análises dos emissores e do cenário macroeconômico no momento da tomada de decisão. Assim, não haverá diretriz para resgates e aplicações, ficando a gestão com amparo do Comitê de Investimentos responsável pela condução nos processos de investimento e desinvestimento, observados os limites da Resolução CMN nº 4.963/2021, além dos limites estabelecidos nesta Política de Investimentos.

11. Segmento de Investimento no exterior – Art. 9 (4.963/2021).

11.1 – FUNDOS DE RENDA FIXA – DÍVIDA EXTERNA (INCISO I):

- a) Para investimentos: Poderá ensejar investimento no fundo quando a rentabilidade acumulada em 12 (doze) meses for de no máximo 30% abaixo da performance do seu benchmark.
- b) Para desinvestimentos: Poderá ensejar desinvestimento no fundo quando a rentabilidade acumulada em 12 (doze) meses for 30% abaixo da performance do seu benchmark, durante 6 (seis) meses consecutivos.

11.2 – FUNDOS INVESTIMENTO NO EXTERIOR (INCISO II):

De modo similar a Renda variável local, nesses fundos as estratégias de investimento e desinvestimento estarão vinculadas às análises dos emissores e do cenário macroeconômico no momento da tomada de decisão. Assim, não haverá diretriz para resgates e aplicações, ficando a gestão com amparo do Comitê de Investimentos responsável pela condução nos processos de

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

investimento e desinvestimento, observados os limites da Resolução CMN nº 4.963/2021, além dos limites estabelecidos nesta Política de Investimentos.

12. Segmento de Investimentos estruturados – Art. 10 (4.963/2021).

12.1 – FUNDOS MULTIMERCADO - ABERTO (INCISO I):

- a) Investimentos: Para novas alocações no fundo a performance mínima em 12 (doze) meses poderá ser de 95% do benchmark.
- b) Desinvestimentos: Poderá ensejar desinvestimento no fundo quando a rentabilidade acumulada em 12 (doze) meses for 5% abaixo da performance do seu benchmark, durante 6 (seis) meses consecutivos.

12.2 – FUNDOS DE PARTICIPAÇÕES (INCISO II):

- a) Será feita uma avaliação se o produto atende todas as exigências previstas no parágrafo 1º, do artigo 10 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

12.2.1. Nos FIP (Fundos de Investimentos em Participações, a fim de conhecer em detalhes a estrutura do produto, deverá ser realizada análise criteriosa, evidenciando a formatação de sua estrutura, foco setorial dos ativos que o compõem, a liquidez, e demais riscos pertinentes ao segmento de ativos estruturados. Havendo necessidade, poderá ser realizado processo de *Due Diligence* presencial.

13. Segmento de Fundos Imobiliários – Art. 11 (4.963/2021).

13.1. Nos FII (Fundos de Investimentos Imobiliários), a fim de conhecer em detalhes a estrutura do produto, deverá ser realizada análise criteriosa, evidenciando a formatação de sua estrutura, foco setorial dos ativos que o



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

compõem, a liquidez, e demais riscos pertinentes ao segmento de ativos estruturados. Havendo necessidade, poderá ser realizado processo de *Due Diligence* presencial.

14. Vedações e Recomendações

A gestão de investimentos, além de seguir todas as diretrizes, normas, definições e classificações dos produtos de investimentos impostas pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP 1.467/2022, com suas respectivas alterações, deverá obedecer às seguintes vedações impostas por esta Política de Investimentos:

- a) Vedada a aplicação em fundos FIDC, art. 7, inciso V, a – Fundo de Investimento em direitos creditórios;
- b) Vedada a aplicação em fundos de investimento estruturado, art. 10, inciso III – FI AÇÕES – MERCADO DE ACESSO;
- c) Vedada aplicação em fundos de crédito privado, art 7, inciso V, b, em sua composição, com classificação abaixo de (BBB) por agência classificadora de risco estrangeira;
- d) Vedado operar com desinvestimento em dias de "stress do mercado", ou seja, resgatando de ativos de positiva e histórica rentabilidade.

15. Metodologia de Gestão da Alocação.

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

As premissas serão revistas periodicamente e serão atribuídas probabilidades para a ocorrência de cada um dos cenários: Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou na aversão a risco, em eventos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

dos RPPS – Pró-Gestão, atingindo a certificação Nível II, elevando assim os limites segundo a Resolução CMN Nº 4.963/2021 e suas respectivas alterações.

LIMITE DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	RESOLUÇÃO 4.963/2021 E NÍVEL II – PRÓ-GESTÃO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	ESTRATÉGIA ALVO
ARTIGO 7º - SEGMENTO DE RENDA FIXA				
I, a - TÍTULOS PÚBLICOS DE EMISSÃO DO TN	100%	0%	100%	60%
I, b - FI 100% TÍTULOS PÚBLICOS DE EMISSÃO DO TN	100%	0%	100%	5%
I, c - ETF - 100% TÍTULOS PÚBLICOS DE EMISSÃO DO TN	100%	0%	100%	0%
II - OPERAÇÕES COMPROMISSADAS				
III, a - FI RENDA FIXA - GERAL	70%	0%	70%	2%
III, b - ETF - INDÍCEIS DE RENDA FIXA - GERAL	70%	0%	70%	0%
IV - ATIVOS DE RF DE EMISSÃO DE INST. FINANC. BANCÁRIAS	20%	0%	20%	18%
V, a - FI EM DIREITOS CREDITÓRIOS - COTA SÉNIOR	10%	0%	10%	0%
V, b - FI RENDA FIXA "CRÉDITO PRIVADO"	10%	0%	10%	0,5%
V, c - FI DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA	10%	0%	10%	0%
ARTIGO 8º - SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL				
I, a - FI AÇÕES	40%	0%	40%	4%
I, b - ETF - INDÍCEIS DE AÇÕES	40%	0%	40%	0,5%
ARTIGO 9º - SEGMENTO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR				
I - FUNDO DE RENDA FIXA - DÍVIDA EXTERNA	10%	0%	10%	0%

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas internas e externas. A visão de médio e longo prazo procurou dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica. Não obstante, essa premissa observa os dados apresentados no Estudo de ALM e na Avaliação Atuarial atualizados.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a estratégia para as decisões de alocação terá como obstinação a satisfação da meta atuarial no acumulado de 5 (cinco) anos, aliada a avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

Quanto à metodologia e os critérios adotados para precificação dos ativos utilizar-se-á como fonte de referência o manual dos administradores e custodiantes.

16. Seleção e precificação de ativos

Para a seleção dos produtos deverá ser elaborado credenciamento contemplando as exigências principais do credenciamento de instituições e fundos.

A precificação dos ativos que trata o inciso V, do artigo 4º da Resolução CMN nº 4.963/2021, será efetuada com base nas informações divulgadas pelos órgãos responsáveis, tais como B3, CVM e ANBIMA.

17. Limites de Alocação

17.1. A Resolução CMN nº 4.963/2021, estabelece que os recursos em moeda corrente podem ser alocados, exclusivamente, nos segmentos de: Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos no Exterior, Investimentos Estruturados, Fundos Imobiliários e Empréstimos Consignados. Diante das características de suas obrigações, seus objetivos, o grau de maturação e o cenário macroeconômico esperado, a PI define a seguinte estratégia alvo na tabela seguinte para os investimentos

17.2. Adicionalmente, ressalta-se que o Instituto de Previdência de Itajaí aderiu ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

II - FI - SUFIXO "INVESTIMENTO NO EXTERIOR"	10%	0%	10%	7%
ARTIGO 10º - SEGMENTO DE INVESTIMENTO ESTRUTURADO				
I - FI MULTIMERCADO - ABERTO	10%	0%	10%	1%
II - FI EM PARTICIPAÇÕES	5%	0%	5%	1,5%
III - FI "AÇÕES - MERCADO DE ACESSO"	5%	0%	5%	0%
ARTIGO 11º - SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS				
FI IMOBILIÁRIOS	10%	0%	10%	0,5%
ARTIGO 12º - SEGMENTO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO				
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO	10%	0%	10%	0%

17.3. A Estratégia Alvo do Instituto de Previdência de Itajaí foi montada de acordo com a expectativa dos cenários econômicos apresentados no anexo 1 desta Política de Investimento. Diante disso, ressalta-se que a estratégia-alvo a ser perseguida pela Gestão do IPI ao longo de 2026 não é verte de limitação de atuação, haja vista já existir a Resolução 4.963/2021 para isso. Portanto, ao longo de 2026, a estratégia poderá variar de acordo com o cenário econômico, buscando, notadamente, não se distanciar do proposto como alvo nessa Política de Investimentos.

18. Gestão de Riscos

O Instituto de Previdência de Itajaí atendendo o previsto no artigo 4º, inciso VI da Resolução CMN nº 4.963/2021, estabelece em sua Política de Investimentos regras que permitam identificar, mensurar e controlar os riscos aos quais os investimentos estão expostos. Abaixo apresentamos os critérios que serão utilizados para a gestão de riscos da carteira do IPI:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

18.1. RISCO DE MERCADO

- A. Volatilidade Anualizada: é o Desvio Padrão dos retornos de um ativo. Dessa forma, a volatilidade mede o quanto os retornos diários se afastam do retorno médio do período analisado. Assim sendo, uma Volatilidade alta representa maior risco, visto que os preços do ativo tendem a se afastar mais de seu valor médio.
- B. Value at Risk - VaR: sintetiza a maior perda esperada para a carteira no intervalo de um dia. Seu cálculo baseia-se na média e no desvio padrão dos retornos diários da Carteira, e supõe que estes seguem uma distribuição normal.
- C. O controle de risco global da carteira será **mensal**, suportando parâmetros máximos acumulado dos últimos 12 meses de:

VOL	6%
VAR	11%

18.2. RISCO DE CRÉDITO

- A. Os ativos de crédito privado que compõem a carteira de investimento e seus respectivos emissores devem ser considerados de baixo risco de crédito, preferencialmente, com classificação mínima (BBB) por agência classificadora de risco estrangeira.
- B. Em relação aos investimentos em FIDC - Cota Sênior, preferencialmente, com classificação mínima (A) por agência classificadora de risco estrangeira.
- C. O IPI, atendendo a legislação vigente, estabelece como limite para investimentos em títulos privados, de emissão de uma mesma pessoa jurídica ou de um mesmo conglomerado econômico ou financeiro, 20% dos seus recursos por emissor.

18.3. RISCO DE LIQUIDEZ

Considerando a característica dos investimentos do RPPS, o risco de liquidez a ser mitigado é a possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento das obrigações futuras. Levando-se em consideração a posição atual e os fluxos futuros, fica estabelecido que o limite mínimo de liquidez para os fundos de investimento da carteira será de 20% do patrimônio líquido com

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

prazo menor de 90 dias. Já para os TPF marcados na curva, notadamente por sua característica, respeitará os limites de liquidez apontados no estudo ALM.

18.4. STRESS TEST

Buscando complemento na avaliação do cenário de risco, ao qual a carteira está exposta, deverá ser aplicado um Stress Test para estimar a perda que o RPPS incorreria em um cenário de forte estresse no mercado.

Vale ressaltar que todos os controles de riscos citados anteriormente, somados a outros analisados mensalmente, devem ser analisados em conjunto com os eventos relacionados ao mercado financeiro, tendo em vista a possibilidade de riscos imprevisíveis sistêmicos e não sistêmicos.

19. Acompanhamento de Desempenho

Avaliar o resultado de uma carteira não consiste apenas em comparar o resultado obtido com seus ativos. Além de avaliar o retorno, as métricas de risco acima mencionadas, também devemos olhar as medidas de desempenho. O Instituto de Previdência de Itajaí fará o acompanhamento mensal, trimestral e acumulado dos últimos 12 (doze) meses das seguintes métricas de desempenho:

19.1. Beta: avalia a sensibilidade da Carteira em relação ao risco do mercado como um todo, representado pelo Índice Ibovespa. Calculando o Beta da Carteira, tem-se uma estimativa da sua exposição ao total desse risco.

19.2. Sharpe: quantifica a relação entre a Volatilidade da Carteira (desvio padrão) e seu retorno excedente a um ativo livre de risco. Assim, esse indicador aponta o percentual de rentabilidade que a Carteira teve acima, devido à sua maior exposição ao risco.

19.3. Tracking Error: mensura o quão aderente a Carteira é ao seu Benchmark.

19.4. Treynor: similar ao Sharpe, porém, utiliza o risco do mercado (Beta) como o índice de risco para o cálculo. Valores negativos indicam que a Carteira teve rentabilidade menor do que a alcançada pelo mercado.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

19.5. Draw-Down: auxilia a determinar o risco de um investimento ao medir seu declínio desde o valor máximo alcançado pelo ativo, até o valor mínimo atingido em determinado período de tempo. Para determinar o percentual da queda, o Draw-Down é medida desde que a desvalorização começa até se atingir um novo ponto de máximo, garantindo, dessa forma, que a mínima da série representa a maior queda ocorrida no período. Quanto mais negativo o número, maior a perda ocorrida e, consequentemente, maior o risco do ativo. Já um Draw-Down igual a zero, indica que não houve desvalorização do ativo ao longo do período avaliado.

19.6. Alfa de Jensen: também uma medida do desempenho da Carteira, indicando uma boa *performance* caso o coeficiente seja significativamente positivo. Valores próximos de zero (tanto positivos quanto negativos) são neutros, devendo ser desconsiderados. Um coeficiente significativamente negativo aponta que o risco da Carteira não tem se convertido em maiores retornos.

20. Plano de Contingência

O IPI estabelece que poderá adotar os procedimentos abaixo relacionados, visando readequar a carteira de investimento a legislação e normas desta Política de investimentos:

20.1. Descumprimento dos limites e requisitos da legislação vigente ou da Política de Investimentos: Será efetuada a regularização logo após identificação do descumprimento à legislação vigente, com movimentações dos recursos, observando o estabelecido nos itens: 8 – Estratégias de Investimentos e Desinvestimento; 9 – Segmento de Renda Fixa; 10 – Segmento de Renda Variável; 11 – Segmento de investimentos no exterior; 12 – Segmento de investimentos estruturado; 13 – Segmento de Investimento Imobiliário; 14 – Vedações e Recomendações, visando evitar perda de rentabilidade ou exposição desnecessária a qualquer tipo de risco.

20.2. Excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos: Caso o Gestor dos recursos do IPI, perceba a existência de fatores que possam aumentar a exposição do risco com potencial perda de recursos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

da carteira, o Gestor deverá convocar o Comitê de Investimentos, junto com a Consultoria de Investimentos contratada, para avaliação do ajuste necessário.

20.3. Ultrapassado os limites máximos de VOL e VAR para a carteira, item 18.1, o Gestor deverá convocar do Comitê de Investimentos em 5 (cinco) dias úteis, da divulgação do último relatório, para definição das medidas necessárias a serem adotadas.

20.4. Para fundos com investimento novo, ou seja, sem nenhum recurso aplicado, será adotado além dos modelos citados (Gestão de Risco item 18 e de Acompanhamento de desempenho item 19), uma análise muito mais detalhada, acrescentando, por exemplo: Porte da Instituição Financeira, rating, experiência do Administrador, experiência do Gestor, Custodiante, volume de recursos, número de cotistas, lâmina, regulamento, entre outros, para subsidiar e dar robustez analítica para a tomada de decisão.

Salientamos que tanto as medições estatísticas de acompanhamento de desempenho como as medições estatísticas de Gestão de Risco, vista anteriormente, caminharam ao lado do acompanhamento do Mercado Financeiro e fatores que os influenciam, dentre eles: Mercado Microeconômico Nacional, Mercado Microeconômico Internacional, assim como: Cenário Político Nacional e Cenário Político Internacional, entre outros. Importante aqui destacar, que toda a análise não pode ser feita sob uma única ótica, Mercado ou Estatístico, elas têm que ser analisadas de forma complementar, observando as movimentações em cada uma, para que o Gestor, possa interpretá-las e usá-las a favor da maximização dos rendimentos e minimização dos prejuízos para a Carteira do IPI.

21. Política de Transparência

O Instituto de Previdência de Itajaí busca com sua Política de Investimentos estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos. Desta forma, foram definidos métodos para o credenciamento das instituições financeiras e os produtos por elas oferecidos, criadas rotinas periódicas de envio das informações destas instituições e dos produtos que receberam recursos e normas para divulgação de resultados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

A gestão de investimentos reunir-se-á rotineiramente objetivando avaliar a performance das aplicações financeiras, discutir eventuais alternativas de novos investimentos e mudanças de cenário econômico. Para esse fim, poderão ser chamados gestores e representantes das instituições onde os recursos estão alocados e/ou a consultoria de investimentos.

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o IPI no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado e do enquadramento das aplicações dos recursos, de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários e seguir o determinado na Resolução.

22. Credenciamento das Instituições Financeiras e Fundos de Investimento

Para o credenciamento das instituições financeiras que comercializam produtos de investimentos deverão ser observados o montante do Patrimônio Líquido em fundos dirigidos aos RPPS sob sua administração.

O parecer emitido pela gestão de investimentos do IPI para apreciação do Comitê de Investimentos deverá conter os seguintes critérios de avaliação:

- a) Análise das medidas de risco;
- b) Análise dos índices de performance;
- c) Análise dos índices de eficiência;
- d) Análise do regulamento evidenciando as características, natureza, enquadramento do produto e análise do relatório de agência de risco (se houver);
- e) Análise da carteira do fundo em relação aos respectivos benchmarks. Quando incluir ativos de crédito, verificar a concentração por emissor, notas de risco dos ativos e vencimento dos títulos.

Ainda, será adotado no processo de credenciamento todo o regramento contido na Resolução 4.963/2021 e Portaria 1.467/2022, bem como, serão requisitados todos os documentos de *due diligence* obrigatórios à função exigidos por outros órgãos competentes, como CVM, ANBIMA, BACEN, etc.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

23. Abertura das Carteiras e do Rating dos Ativos

As instituições credenciadas que comercializarem produtos de investimento com o IPI, independente do segmento, deverão remeter as carteiras de investimento dos respectivos fundos de forma aberta sempre que solicitado, para que seja possível examinar o nome dos ativos, vencimentos, taxa de negociação, valor de mercado dos ativos, bem como o percentual de participação na carteira do fundo. Além disso, deverão enviar ao IPI os arquivos para apuração do risco da carteira.

24. Disponibilização dos Resultados

O Instituto de Previdência de Itajaí disponibilizará em seu site eletrônico (ipi.itajaí.sc.gov.br) relatórios mensais para que os resultados possam ser acompanhados pelo ente e pelos servidores municipais.

25. Disposições Finais

Essa Política foi elaborada e planejada para orientar as aplicações de investimentos para esse exercício, considerando as projeções microeconômica e macroeconómicas no intervalo de doze meses. Caso sejam necessárias revisões ou ajustes perante mudanças de cenário ou de legislação, estas serão justificadas. Caso aconteça alteração na legislação vigente, o IPI passará a adotar em sua Política de Investimento as novas diretrizes sem que necessariamente seja alterado o texto desta Política de Investimento. Contudo, os pontos que permanecerem semelhantes, ou os itens não citados na legislação, mas que fazem parte desta Política de Investimento, e que servem como trava de segurança, a exemplo, vedações e regras de investimentos, deverão permanecer inalterados.

O rendimento das aplicações dos recursos em ativos financeiros integrantes da carteira do IPI, deverão custear as despesas diretas e indiretas decorrentes dos investimentos.

As estratégias macro, definidas nesta Política de Investimentos, deverão ser integralmente adotadas pela gestão de investimentos que, de acordo com

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

critérios técnicos, estabelecerá as diretrizes de alocação específicas de curto, médio e longo prazo, de modo a tentar atingir ou superar a meta atuarial.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA

Diretora Presidente

JEAN POLIDORO

Diretor de Investimentos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

ANEXO I

CENÁRIO ECONÔMICO

O cenário global em 2026 será marcado por movimentos econômicos de caráter protecionista, ajustes monetários e pressões fiscais. No entanto, os efeitos tendem a se distribuir de forma desigual entre as principais economias. Os Estados Unidos devem iniciar o ano com menor impulso econômico, enquanto a China e a Zona do Euro devem sustentar o progresso a partir de estímulos. Por sua vez, o Brasil enfrentará uma combinação de baixo crescimento, inflação em processo de moderação e desafios relacionados à condução da política econômica pelo governo.

EUA: a economia deve apresentar menor ritmo de expansão em 2026. O Produto Interno Bruto (PIB) tende a crescer abaixo do seu potencial, reflexo de tarifas elevadas, expansão da política fiscal com cortes de impostos e maior déficit, e perda de fôlego do mercado de trabalho. Além disso, o ambiente de indefinição sobre a política comercial e fiscal, somado aos déficits públicos elevados e às pressões sobre a independência do Federal Reserve (Fed), em meio à substituição do presidente da autoridade monetária, eleva o prêmio de risco do país e amplia a percepção de maior volatilidade dos mercados financeiros.

No campo inflacionário, a tendência é de que os preços permaneçam pressionados e acima da meta. Contudo, projeta-se um processo gradual de arrefecimento, embora ainda elevado, por um período mais prolongado, exigindo maior prudência na condução dos juros. A autoridade monetária deverá cumprir seu duplo mandato em que, além de ancorar a inflação à meta, também precisa assegurar condições que favoreçam a criação de empregos e o pleno uso da capacidade produtiva da economia. Diante dos desafios, espera-se uma redução de juros, mas ainda em níveis historicamente elevados. A velocidade da flexibilização monetária dependerá das condições das tarifas, da sustentabilidade fiscal, da dinâmica econômica e da percepção sobre a atuação do Fed.

Atualmente, o Fed trata os efeitos tarifários como temporários para a situação inflacionária. Entretanto, espera-se que os custos empresariais sejam



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

repassados, elevando os preços ao consumidor e reduzindo o poder de compra, que tende a pesar sobre os gastos das famílias, embora as vendas domésticas ainda indiquem resiliência. Um mercado de trabalho debilitado, pela transmissão da política monetária e pelos impactos das restrições migratórias sobre a oferta de mão de obra, intensificaria o processo de arrefecimento da economia. Ainda assim, déficits fiscais e investimentos diretos no território americano devem sustentar parte da demanda em 2026, em um contexto de crescimento limitado, inflação acima da meta e desemprego mais alto.

Apesar do cenário de moderação na oferta e demanda, parte do mercado permanece otimista para 2026. Alguns analistas esperam que cortes de juros pelo Federal Reserve estimulem uma reaceleração econômica, sustentando ganhos para as ações listadas nas bolsas. No entanto, as crescentes incertezas sobre a saúde econômica renovam o aspecto de cautela do Fed, isto é, uma avaliação minuciosa que não relataria uma sequência predefinida de cortes de juros, dependendo assim da evolução dos dados inflacionários e do emprego.

China: o padrão econômico tem sido, há muito tempo, a capacidade da oferta superar a demanda, com essa diferença preenchida pela dependência da demanda externa. Esse desequilíbrio foi compensado pelo setor imobiliário, que atualmente, está em uma recessão prolongada. Assim, flutuações na demanda externa afetam as perspectivas da economia chinesa. Nesse caso, o tema principal é o aumento das barreiras comerciais que acende um alerta sobre as condições de exportação para 2026. Até o momento, as tarifas norte-americanas estão próximas de 30% e, diante das indefinições nas negociações, o governo chinês deve recorrer a novos estímulos, favorecido por uma inflação baixa capaz de absorver políticas de incentivo à economia real.

Se no passado a escassez de oferta era o principal desafio, hoje a insuficiência de demanda doméstica ocupa esse papel. O consumo interno permanece amortecido pela poupança preventiva, estimulada tanto pelo efeito da pandemia, quanto pelo ajuste do setor imobiliário. Apesar de abrigar a segunda maior população mundial e ter considerável potencial de expansão sustentado pelo consumo das famílias, a alta proporção de cidadãos de baixa renda limita esse avanço. Nesse cenário, espera-se que em 2026 o crescimento seja mantido por um ambiente externo menos hostil, por um ciclo

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

2026, diante de um mercado de trabalho relativamente apertado e da incerteza fiscal associada às eleições presidenciais. Nesse contexto, a política monetária deve permanecer restritiva, embora em ambiente mais propício para cortes de taxa de juros.

No campo fiscal, o risco continua sendo o principal limitador da confiança. Apesar dos esforços em buscar equilíbrio orçamentário, o governo deverá cumprir apenas o limite inferior da meta em 2025, plano questionado pelo Tribunal de Contas da União que trata o assunto como ilegal, uma vez que considera como correta a tentativa de atingir o centro da meta. O crescimento da dívida pública, a continuidade da expansão dos gastos obrigatórios e a dependência de receitas extraordinárias, tornam desafiador o cumprimento da meta de resultado primário superavitário prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2026.

Em ano eleitoral, o governo já demonstra inclinação em ampliar despesas. Para 2026, diante da desaceleração econômica e do calendário eleitoral, parece inevitável a tentativa de aumentar os gastos e a busca por novas fontes de arrecadação. Assim, reformas estruturais não devem ser esclarecidas antes das eleições, especialmente em um momento de fervor de políticas sociais, como subsídios a energia elétrica, água, tarifa de ônibus, programa Gás do Povo, e possível reajuste no Bolsa Família.

O Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, tem buscado mitigar as preocupações do mercado, destacando medidas como revisão de cadastros sociais, tributação de setores específicos e combate às renúncias fiscais. Contudo, o próprio ministro reconhece que benefícios sociais e previdência ampliam os gastos obrigatórios, pressionando o orçamento. Assim, a credibilidade da política fiscal dependerá da capacidade do governo assegurar disciplina orçamentária em 2026. O desafio de Haddad será conciliar a pressão política de parlamentares e as demandas sociais e trabalhistas que refletem a vontade da população brasileira.

Do ponto de vista internacional, o Brasil ainda detém credibilidade entre investidores estrangeiros diretos, com uma economia diversificada e reserva internacional robusta. No entanto, a política fiscal segue como ponto de fragilidade, monitorado de perto pelo mercado financeiro. Além disso, a flexibilização monetária pode impulsionar setores sensíveis aos juros, elevando

Política de Investimento – 2026

27

Política de Investimento – 2026

25

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

de flexibilização monetária e pela continuidade de estímulos do governo, com maior volume de gastos públicos direcionados.

Zona do Euro: a perspectiva é de crescimento moderado, amparado por investimentos públicos em defesa e infraestrutura e pela manutenção de juros baixos. Os principais riscos para a economia, contudo, concentram-se na sustentabilidade fiscal de alguns países e na capacidade de reação aos impactos do protecionismo dos Estados Unidos.

De forma detalhada, a França enfrenta turbulências políticas, com a renúncia do primeiro-ministro, após dificuldades para aprovar o orçamento fiscal para 2026, além de tensões sociais crescentes. A Alemanha, por sua vez, pode implementar uma reforma do sistema de bem-estar social, à medida que os recursos são direcionados para projetos de defesa e infraestrutura. Tal reforma poderia enfraquecer o consumo e corroer a confiança do consumidor, comprometendo o desempenho econômico. Enquanto isso, as negociações comerciais entre países europeus e Estados Unidos permanecem abertas. Apesar de um comunicado emitido em agosto, que confirma uma tarifa uniforme de 15% sobre a maioria das exportações da União Europeia, o setor automotivo segue como principal ponto de incerteza.

No campo monetário, a política segue acomodatícia diante de perspectivas de uma inflação controlada. O setor de serviços ainda exerce resistência dos preços, mas que deve ceder gradualmente com a moderação dos salários até o fim de 2026. Entretanto, diante do balanço de riscos, o Banco Central deverá averiguar uma possível nova escalada nas tensões comerciais globais e os impactos do aumento dos gastos fiscais que podem exercer uma pressão sobre os preços.

Brasil: as projeções de mercado para o próximo ano indicam baixo potencial de crescimento, reflexo dos impactos da política monetária restritiva e de um ambiente interno e externo menos favorável. Embora o PIB cresça acima de 2% em 2025, a desaceleração global, os impactos tarifários sobre exportações e a redução do otimismo de consumidores e empresários devem pressionar a atividade em 2026.

Os preços devem convergir gradualmente, beneficiados pela valorização do real frente ao dólar, pela queda das commodities e pelo enfraquecimento da demanda interna. Ainda assim, dificilmente a inflação atingirá a meta de 3% em

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

os lucros das empresas e atraindo fluxo para a bolsa e renda fixa. Por fim, a possibilidade de alternância de poder em 2026, em direção a uma agenda mais pró-mercado, pode reforçar a confiança e estimular a entrada adicional de capital.

Política de Investimento – 2026

28

Política de Investimento – 2026

26



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJÁI

ANEXO II
ESCALAS DE RATING

ESCALA GLOBAL

FITCH RATINGS	S&P GLOBAL	MOODY'S	INTERPRETAÇÃO
AAA	AAA	Aaa	Grau de investimento com forte capacidade de pagamento
AA+	AA+	Aa1	Grau de investimento com forte capacidade de pagamento
AA	AA	Aa2	Grau de investimento com forte capacidade de pagamento
AA-	AA-	Aa3	Grau de investimento com forte capacidade de pagamento
A+	A+	A1	Grau de investimento com forte capacidade de pagamento
A	A	A2	Grau de investimento com forte capacidade de pagamento
A-	A-	A3	Grau de investimento com forte capacidade de pagamento
BBB+	BBB+	Baa1	Grau de investimento com boa capacidade de pagamento
BBB	BBB	Baa2	Grau de investimento com boa capacidade de pagamento
BBB-	BBB-	Baa3	Grau de investimento com boa capacidade de pagamento
BB+	BB+	Ba1	Categoria de especulação, baixa classificação, moderado risco de calote
BB	BB	Ba2	Categoria de especulação, baixa classificação, moderado risco de calote
BB-	BB-	Ba3	Categoria de especulação, baixa classificação, moderado risco de calote
B+	B+	B1	Categoria de especulação, baixa classificação, moderado risco de calote
B	B	B2	Categoria de especulação, baixa classificação, moderado risco de calote
B-	B-	B3	Categoria de especulação, baixa classificação, moderado risco de calote
CCC+	CCC+	Caa1	Alto risco de inadimplência
CCC	CCC	Caa2	Alto risco de inadimplência
CCC-	CCC-	Caa3	Alto risco de inadimplência
CC	CC	Ca	Alto risco de inadimplência
C	C	C	Alto risco de inadimplência
RD	D		Alto risco de inadimplência

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJÁI

ATOS DO CGFDC



Conselho Gestor do Fundo Defesa do Consumidor - CGFDC
Criado pela Lei municipal n. 5.950 de 21/11/2011

ATA DA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DO CGFDC

No décimo quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, reuniram-se em sessão extraordinária os membros do Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Consumidor – CGFDC, por meio de sessão virtual (<https://meet.google.com/vwx-sfvf-czw> e <https://meet.google.com/znf-bmto-aow> e <https://meet.google.com/okx-izw1-xsh>) e nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, o Procurador-Geral e Presidente CGFDC, Dr. Márcio Cristiano Dornelles Dias; o Procurador Municipal com atuação na Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sr. Salesio Pedrini; os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC, a representante do PROCON e Secretária do CGFDC, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan; o representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Jeancarlo Gorges; a representante da Secretaria da Fazenda Municipal, Sra. Caroline Espindola Pereira; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira; e o representante da União das Associações do Município de Itajaí – UNAMI, Sr. Maicon Rodrigues; constatando-se as ausências justificadas do Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Rodrigo Leonardo Vargas Silveira; da representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes; e do representante da Associação Empresarial de Itajaí – ACII, Sr. Pablo José Rossini. Verificada a existência de quórum, foi declarada aberta a sessão e designado o Sr. Salesio Pedrini para presidir inicialmente a sessão, bem como bem como analisadas e aprovadas as solicitações encaminhadas, via e-mail, pela Procuradoria de Defesa do Consumidor, ou seja, a autorização para a aquisição de itens de informática e eletrônicos definidos individualmente na Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico - PE n. 174/2025, assim relacionados: 06 (seis) Computadores tipo 1 (código 98534), no valor unitário de R\$ 4.424,74; 03 (três) notebook tipo 2 intermed (código 98531) no valor unitário de R\$ 3.730,12; 10 (dez) nobreak 1200VA 600W (código 22206) no valor unitário de R\$ 465,94; 01 (um) tablet (código 78928) no valor unitário de R\$ 1.262,34; 01 (um) projetor (código 64444) no valor unitário de R\$ 3.490,00; 06 (seis) monitores 27" (código 91246) no valor unitário de R\$ 848,85; 03 (três) monitores 23" (código 91245) no valor unitário de R\$ 673,48; 01 (uma) smartv 55" (código 95412) no valor unitário de R\$ 2.064,00. O valor dos referidos itens totalizou em R\$ 56.328,08 (cinquenta e seis mil e trezentos e vinte

Avenida Joca Brandão, n. 555, Bairro Centro. CEP 88.301-441. Itajaí/SC
Página 1 de 2



ESCALA NACIONAL

FITCH RATINGS	S&P GLOBAL	MOODY'S	INTERPRETAÇÃO
AAA(bra)	brAAA	AAA.br	Mais baixa expectativa de risco
AA+(bra)	brAA+	AA+.br	Muito baixa expectativa de risco de inadimplência
AA(bra)	brAA	AA.br	Muito baixa expectativa de risco de inadimplência
AA-(bra)	brAA-	AA-.br	Muito baixa expectativa de risco de inadimplência
A+(bra)	brA+	A+.br	Muito baixa expectativa de risco de inadimplência
A(bra)	brA	A.br	Baixa expectativa de risco de inadimplência
A-(bra)	brA-	A-.br	Baixa expectativa de risco de inadimplência
BBB+(bra)	brBBB+	BBB+.br	Média expectativa de risco de inadimplência
BBB(bra)	brBBB	BBB.br	Média expectativa de risco de inadimplência
BBB-(bra)	brBBB-	BBB-.br	Média expectativa de risco de inadimplência
BB+(bra)	brBB+	BB+.br	Elevada expectativa de risco de inadimplência
BB(bra)	brBB	BB.br	Elevada expectativa de risco de inadimplência
BB-(bra)	brBB-	BB-.br	Elevada expectativa de risco de inadimplência
B+(bra)	brB+	B+.br	Elevada expectativa de risco de inadimplência
B(bra)	brB	B.br	Elevada expectativa de risco de inadimplência
B-(bra)	brB-	B-.br	Elevada expectativa de risco de inadimplência
CCC(bra)	brCC	CC.br	Possibilidade de inadimplência
CC(bra)	brD	D	Possibilidade de inadimplência
C(bra)	brAAA	AAA.br	Inadimplência iminente
RD(bra)	brAA+	AA+.br	Inadimplência restrita
D(bra)	brD	D	Inadimplente

Conselho Gestor do Fundo Defesa do Consumidor - CGFDC
Criado pela Lei municipal n. 5.950 de 21/11/2011

e oito reais e oito centavos), o qual foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros. Na sequência, o Sr. Salesio devolveu a presidência e a condução dos trabalhos ao Dr. Márcio, que concedeu a palavra ao Sr. Jeancarlo para apresentação do parecer relativo à análise do Projeto Educativo "Conecta Verde – Inteligência Artificial para um Consumo Consciente e Sustentável", elaborado pela Fundação Universitária do Vale do Itajaí – UNIVALI, para o qual fora designado conselheiro-relator na Sessão Extraordinária de 01/10/2025 (Ata n. 49). Durante a deliberação do referido parecer, o Sr. Maicon sugeriu o adiamento da sessão, em razão da ausência de três conselheiros e da complexidade da matéria. O Sr. Jeancarlo informou que encaminhará o parecer, por correio eletrônico, aos conselheiros do CGFDC e propôs que os destaques fossem apresentados por escrito até 17/12/2025, bem como o agendamento da reunião para conclusão da análise do projeto em 19/12/2025, às 14h, propostas aprovadas por unanimidade. Por fim, nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pelo Presidente, às 17h10, consignando-se que a próxima reunião extraordinária ocorrerá no dia 19/12/2025 às 14h, sendo lavrada a presente ata, por mim Karoline Soyan Mendes Dolzan, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Documento assinado digitalmente
Assinatura: MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Data: 17/12/2025 18:31:06 -03:00
Verifique em <https://www.selo.jus.br>

MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Presidente do CGFDC

KAROLINE S. M. DOLZAN
Secretária do CGFDC



ATOS DO CMDC



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATA DA TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO DO CMDC

No terceiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (03/12/2025), às dezenove horas, por meio de sessão virtual (Link: <https://meet.google.com/xrr-hzco-afj>), nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão ordinária os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente e representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan; a Vice-Presidente e representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajái, Sra. Pamela Medeiros Gomes; o secretário e representante da Associação Empresarial de Itajái, Sr. Pablo José Rossini; o representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Jeancarlo Gorges; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajái – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira; a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espíndola Pereira; e o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, Sr. Maicon Rodrigues. Verificado o quórum mínimo, a Presidente declarou aberta a sessão. Inicialmente, apresentou um resumo das atividades desenvolvidas pelo CMDC no exercício de 2025. Com base nesse relatório, o plenário deliberou e aprovou a manutenção de quatro sessões ordinárias mensais, bem como o acréscimo de quatro sessões extraordinárias por mês, a fim de atender às demandas do CMDC enquanto órgão deliberativo e consultivo ao longo do ano de 2026. Ato contínuo, foi debatido o Processo Administrativo n. 061/2020, sob a relatoria do Conselheiro Pablo José Rossini. Por fim, consignou-se que a próxima sessão será realizada em 17/12/2025, às 16 horas, ressaltando-se que a participação de todos os membros na presente sessão ocorreu por videoconferência, o que justifica a ausência de assinaturas na lista de presença, supridas pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a sessão às 16h34. Eu, Pablo José Rossini, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada por unanimidade nesta reunião, sendo assinada pela Presidente e por mim, na qualidade de Secretário.

MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATA DA TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DO CMDC

No décimo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (10/12/2025), às dezenove horas, por meio de sessão virtual (Link: <https://meet.google.com/zia-lcsu-iy>), nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente e representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan; a Vice-Presidente e representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajái, Sra. Pamela Medeiros Gomes; o secretário e representante da Associação Empresarial de Itajái, Sr. Pablo José Rossini; o representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Jeancarlo Gorges; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajái – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira; a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espíndola Pereira; e o representante da União das Associações do Município de Itajái – UNAMI, Sr. Maicon Rodrigues. Verificado o quórum mínimo, a Presidente declarou aberta a sessão. Inicialmente, apresentou um resumo das atividades desenvolvidas pelo CMDC no exercício de 2025. Com base nesse relatório, o plenário deliberou e aprovou a manutenção de quatro sessões ordinárias mensais, bem como o acréscimo de quatro sessões extraordinárias por mês, a fim de atender às demandas do CMDC enquanto órgão deliberativo e consultivo ao longo do ano de 2026. Ato contínuo, foi debatido o Processo Administrativo n. 061/2020, sob a relatoria do Conselheiro Pablo José Rossini. Por fim, consignou-se que a próxima sessão será realizada em 17/12/2025, às 16 horas, ressaltando-se que a participação de todos os membros na presente sessão ocorreu por videoconferência, o que justifica a ausência de assinaturas na lista de presença, supridas pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a sessão às 16h34. Eu, Pablo José Rossini, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada por unanimidade nesta reunião, sendo assinada pela Presidente e por mim, na qualidade de Secretário.

Karoline Soyan Mendes Dolzan
Conselheira – Presidente

Documento assinado eletronicamente
PABLO JOSÉ ROSSINI
Data: 17/12/2025 às 17:32:05 -0300
Verifique em <https://www.tabeladigital.gov.br>

Pablo José Rossini
Conselheiro – Secretário

Avenida Joca Brandão n. 655, Centro, Itajái/SC, CEP 88.301-441.
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajaí.sc.gov.br
Página 1 de 1

Avenida Joca Brandão n. 655, Centro, Itajái/SC, CEP 88.301-441.
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajaí.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

MANIFESTAMENTE EXCESSIVA. CLÁUSULA PENAL EXCESSIVA (50% SOBRE PARCELAS VINCENAS EM SERVIÇO DE TRATO SUCESSIVO). VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA TRANSPARENCIA E AO DEVER FORMAL DE DESTAQUE EM CLÁUSULA LIMITATIVA. PRELIMINAR DE PREScriÇÃO INTERCORRENTE AFASTADA. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA MULTA IMPOSTA.

Autos n. 404/2021.

Recorrente: AIR EUROPA LÍNEAS AÉREAS S.A. E DECOLAR.COM

Relator (a): Pamela Medeiros Gomes

Assunto: Cancelamento de voo internacional em razão da pandemia da COVID-19, sem reembolso imediato do valor pago pelo consumidor.

Valor total da (s) multa (s): R\$ 9.213,60 (nove mil, duzentos e treze reais e vinte centavos).

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. DIREITO DO CONSUMIDOR. CLÁUSULA ABUSIVA EM CONTRATO DE ADESÃO. EXIGÊNCIA DE VANTAGEM

MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATA DA TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUARTA SESSÃO DO CMDC

No décimo sétimo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (17/12/2025), às dezenove horas, por meio de sessão virtual (Link: <https://meet.google.com/dsb-aarp-geu>), nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão ordinária os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente e representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan; a Vice-Presidente e representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajái, Sra. Pamela Medeiros Gomes; o secretário e representante da Associação Empresarial de Itajái, Sr. Pablo José Rossini; o representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Jeancarlo Gorges; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajái – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira; a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espíndola Pereira; e o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, Sr. Maicon Rodrigues. Verificado o quórum mínimo, a sessão foi declarada aberta pela Presidente, procedendo, inicialmente, ao julgamento do Processo Administrativo n. 003/2020, de Relatoria da Conselheira Caroline Espíndola Pereira, com a presença de preposta da empresa MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., Sra. Patrícia Gusmão Fernandes De Souza, inscrita na OAB/SC sob n. 29034, a qual não apresentou sustentação oral, participando da sessão apenas como ouvinte. Após a leitura do relatório, a Conselheira-relatora proferiu voto pelo não conhecimento do recurso pela intempestividade, mantendo-se a multa aplicada com o acréscimo dos encargos legais. Submetido à deliberação, o voto foi acolhido por unanimidade pelos demais conselheiros. Ato contínuo, foi julgado o Processo Administrativo n. 061/2020, de relatoria do Conselheiro Pablo José Rossini, com a presença de representantes da empresa M.S. ELECTRONICOS (SIDNEI JOAQUIM DE JESUS), Dra. Letícia Ribas De Menezes, inscrita na OAB/RS sob n. 98.144, a qual fez uso do tempo regimental para apresentar sustentação oral e o Sr. Sidnei Joaquim De Jesus, o qual participou como ouvinte. Após a leitura do relatório e encerrada a sustentação oral, o Conselheiro-relator proferiu voto pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do recurso, mantendo-se incólume a decisão atacada e, por consequência, a multa aplicada ao recorrente, acrescida dos encargos legais. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto do relator. Na sequência, foi julgado o Processo Administrativo n. 057/2020, de Relatoria da Conselheira Silvana Conceição Moreira, com

Avenida Joca Brandão n. 655, Centro, Itajái/SC, CEP 88.301-441.
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajaí.sc.gov.br

KAROLINE SOYAN MENDES DOLZAN
Conselheira – Presidente

Documento assinado eletronicamente
PABLO JOSÉ ROSSINI
Data: 18/12/2025 09:15:43 -0300
Verifique em <https://www.tabeladigital.gov.br>

PABLO JOSÉ ROSSINI
Conselheiro – Secretário



a presença de representante da empresa CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA - CGMP, Dra. Fernanda Nascimento Marcusso, inscrita na OAB/SP sob n. 359.196, a qual não apresentou sustentação oral, participando da sessão apenas como ouvinte. Após a leitura do relatório, a relatora preferiu voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se integralmente a decisão recorrida e, consequentemente, a multa aplicada com os acréscimos dos encargos legais. Submetido à deliberação, o voto foi acolhido por unanimidade pelos demais conselheiros. Ato contínuo, procedeu-se o julgamento do Processo Administrativo n. 670/2019, de relatoria do Conselheiro Jeancarlo Gorges, sem a presença de representante da empresa ADIDAS DO BRASIL LTDA. Após a leitura do relatório, o Conselheiro-relator preferiu voto pelo não conhecimento do recurso ante a certificada intempestividade, mantendo-se incólume a decisão atacada e, por consequência, a multa aplicada, que observará os fatores de correção monetária e os encargos legais. Submetido à deliberação, o voto foi acolhido por unanimidade pelos demais conselheiros. Para constar, determinou-se a transcrição das emendas dos julgados, conforme segue:

Autos n. 003/2020.

Recorrente: MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA

Relator (a): Caroline Espindola Pereira

Assunto: Aplicação de multa por conduta abusiva

Valor total da (s) multa (s): R\$ 9.213,60 à data de 03/10/2024.

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONDUTA ABUSIVA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO POR PAGAMENTO DA MULTA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

A prática de conduta abusiva, que afronta os preceitos do Código de Defesa do Consumidor, enseja a aplicação de penalidades administrativas, tais como a imposição de multa pecuniária arbitrada em conformidade com os preceitos do artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Autos n. 061/2020.

Recorrente: SIDNEI JOAQUIM DE JESUS 81781148953 (M.S ELETRÔNICOS)

Relator (a): Pablo José Rossin

Assunto: Infração aos artigos 20, 21 e 26, inciso II, todos do Código de Defesa do Consumidor; artigo 12, inciso IX, e 13, inciso V, ambos do Decreto Federal n. 2.181/1997. Valor total da (s) multa (s): R\$ 2.303,40 (dois mil, trezentos e três reais e quarenta centavos)

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCESSO ADMINISTRATIVO. VÍCIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TELEFONE CELULAR. NEGATIVA DE REPARO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA LEGAL. USO DE PEÇAS NÃO ORIGINAIS SEM AUTORIZAÇÃO DO CONSUMIDOR. AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Avenida Joca Brandão n. 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajaí.sc.gov.br



Autos n. 057/2020.

Recorrente: CGMP CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A.

Relator (a): Silvana C. Moreira

Assunto: Falha no dever de informação clara e precisa ao consumidor, infringindo o art. 4º caput e incisos I e II; art. 6º, incisos III e IV; art. 31; art. 39, inciso V, todos da Lei Federal n. 8.078/90 e art. 13, inciso I, do Decreto Federal n. 2.181/97

Valor total da (s) multa (s): R\$61.142,40 (seis mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos)

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCON. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEIO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO (TAG DE PASSAGEM). FALHA NO DEVER DE INFORMAÇÃO. CLÁUSULA CONTRATUAL OMITIDA.

Termo de adesão que não especifica de forma objetiva a modalidade de contratação escolhida pelo consumidor e não indica os valores ou percentuais de multa, juros e taxa de reprocessamento em caso de inadimplência. Violiação do dever de transparência. Recurso conhecido e não provido.

Autos n. 670/2019.

Recorrente: ADIDAS DO BRASIL LTDA

Relator (a): Jeancarlo Gorges

Assunto: Prática comercial abusiva. Direito à desistência no prazo legal não oferecido. Não restituição de valor pago.

Valor total da (s) multa (s): R\$ 13.820,40 (Treze mil, oitocentos e vinte reais e quarenta centavos.).

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. DIREITO DO CONSUMIDOR. DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. PROCESSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÕES ÀS NORMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR. FALHA NA RESTITUIÇÃO IMEDIATA DE VALOR. COBRANÇA INDEVIDA APÓS DEVOLUÇÃO DO PRODUTO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR. LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO CONHECIDO.

Por fim, foi consignado que a próxima sessão ocorrerá no próximo dia 14/01/2026, às 16h, ressaltando-se, ainda, que a participação de todos na presente sessão ocorreu por videoconferência, justificando, assim, a ausência de suas assinaturas na lista de presença, as quais são supridas pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Presidente, às 16h58, a qual, eu, Pablo José Rossini, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada por unanimidade na presente reunião e vai assinada pela Presidente e por mim secretário.

KAROLINE SOYAN MENDES DOLZAN
Conselheira – Presidente
pessoalmente assinado digitalmente

PABLO JOSÉ ROSSINI
Data: 31/12/2025 Hora: 14:53:00
Endereço: https://www.cmcd.itajaí.sc.gov.br

PABLO JOSÉ ROSSINI
Conselheiro – Secretário

Avenida Joca Brandão n. 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajaí.sc.gov.br

ATOS DA FMEL



ATA 002/2025-FMEL

COMISSÃO DE ANÁLISE DO PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA

No dia dezembro de dezembro de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, de forma presencial, na Fundação Municipal de Esporte e Lazer, Rua Alberto Werner, 44, Vila Operária, Instituída pela Portaria nº 08/2025-FMEL, os membros Roberto da Sá Prudêncio, Norton Cardini, Wellington Batista de Jesus, Luiz Charrini Júnior e Daniel dos Passos (presidente), atendendo ao disposto na Lei nº 6.853, de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e no Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, realizou a análise dos documentos apresentados pelos candidatos inscritos no Edital 023/2025-FMEL, ficando preliminarmente classificados conforme o disposto:

PROFISSIONAIS DE INICIAÇÃO ESPORTIVA						
NOME DO CANDIDATO	MODALIDADE	DOC'S	PONTUAÇÃO			OBSERVAÇÕES
			Formação Profissional	Capacitação Presencial	Capacitação EAD	
Gerson Ademir Fagundes	Atletismo	APTO	4	0	0	0 4
Evandro Rodrigo Weber	Badminton	APTO	4	4	0	8
Edemir Izair da Luz	Badminton	APTO	3	1	0	0 4
João Cardoso	Basquete	APTO	4	0	5	1 10
Jorge Luís da Silva	Basquete	APTO	4	0	5	0
Marcos Vítor Souza de Oliveira	Basquete	APTO	4	0	5	0 9
Rafael Gustavo Souza de Oliveira	Basquete	APTO	4	0	5	0
Heider Camereiro Brito	Basquete	APTO	4	0	0	0 4
José Luiz Viana Júnior	Basquete	APTO	4	0	0	0
Nilton Espindola Junior	Basquete	INAPTO	-	-	-	-

Não apresentou a documentação exigida conforme item 3.1 do Edital 023/2025 (itens I e X).

Henrique da Silva	Beach Tennis	APTO	4	0	5	0	9
Addan da Silva	Beach Tennis	APTO	3	0	5	0	8
Felipe Guilherme Brick	BMX	INAPTO	-	-	-	-	-
Márcia Cristina Vieira dos Santos	BMX	INAPTO	-	-	-	-	-
Marilene Grava da Rocha	Bolão	APTO	4	2	2	0	8
Vanessa Cristina de Bortoli	Bóx	APTO	1	1	5	0	7
Alexandre da Silva Gonçalves	Bóx Chines	APTO	1	2	5	0	8
Antônio Anderson de Moraes Barbosa	Bóx Chines	APTO	1	0	5	0	6
Marcelo Josimo Inacio	Bóx Chines	APTO	1	5	0	0	6
Paula Almeida da Silva	Bóx Chines	APTO	1	2	2	0	5
Rodrigo Henrique da Camargo	Bóx Chines	APTO	1	0	1	0	2
Carlos Henrique Andrade Dionizio	Bóx Chines	APTO	1	0	0	0	1
José Ulisses da Silva	Bóx Chines	APTO	1	0	0	0	1
Renée Alves Gomes	Bóx Chines	APTO	1	0	0	0	1
Luis Olívio Correia	Futebol	APTO	4	5	5	0	14
Silvano Aloisio Miranda	Futebol	APTO	4	5	5	0	14
João Francisco Eugênio	Futebol	APTO	4	5	4	0	13
Jaci Francisco Vechaini	Futebol	APTO	4	1	5	0	10
Antônio Garcia de Oliveira	Futebol	APTO	4	0	5	0	9
Gilberto Costa Júnior	Futebol	APTO	3	0	5	0	8
Jackson Eduardo Pereira	Futebol	APTO	3	0	5	0	8
Paulo Roberto da Silva Almeida	Futebol	APTO	3	5	0	0	8

023/2025 (itens IV, V.VI, VIII, IX).

Não apresentou a documentação exigida conforme item 3.1 do Edital 023/2025 (itens VII e X).

Não apresentou a documentação exigida conforme item 3.1 do Edital 023/2025 (itens V e VI).

Wilson Manoel Pacheco	Futebol	APTO	3	0	5	0	8
Edson Muniz de Souza	Futebol	APTO	3	1	0	0	4
Thales Laranjeira de Castro da Silva	Futebol	APTO	3	1	0	0	4
Mauro Nascimento Filho	Futebol	APTO	3	0	0	0	3
José Eduardo Abreu	Futsal	APTO	4	5	3	2	14
Hilton José de Moura	Futsal	APTO	3	5	5	0	13
Helton Santos de Oliveira	Futsal	APTO	4	2	5	0	11
Jackson Pereira Macedo	Futsal	APTO	4	2	5	0	11
Paulo Rocha	Futsal	APTO	4	3	4	0	11
Rudinei Leopoldino	Futsal	APTO	4	2	5	0	11
Luciene Andrade Perini	Futsal	APTO	4	0	4	0	8
Willian Rodrigo França	Futsal	APTO	3	5	0	0	8
Jose Luiz Belatto	Futsal	INAPTO	-	-	-	-	-
Tatiane Eli Michel Zukoski	Handebol	APTO	4	5	5	1	15
Giovana Peruchi Luiz	Handebol	APTO	3	5	3	0	11
Luan Henrique Paz	Handebol	APTO	4	0	1	0	5
Cristiano Seben Rosa	Handebol	INAPTO	-	-	-	-	-
Wagner Hermenegildo	Jiu Jitsu	APTO	4	5	5	0	14
Josimar de Souza Srinio	Jiu Jitsu	APTO	1	5	4	0	10
Willian de Souza Domingues	Jiu Jitsu	APTO	1	1	2	0	4
Marcos Leandro Pereira	Judô	APTO	1	2	5	0	8
Rosângela Lopes de Moraes	Judô	APTO	1	1	4	1	7
Wellington Adriano Gonçalves	Judô	APTO	1	2	4	0	7
Gabriel Víncius Fernandes de Lima da Silva	Judô	APTO	1	0	5	0	6
Yuri Gabriel Mota	Judô	APTO	1	0	5	0	6

Não atendimento ao item 4.1.1 - Profissional Licenciado

Não atendimento ao item 4.1.1 - Profissional Licenciado



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



Erian Dias Messias	Karatê	APTO	1	4	5	0	10
Erian José Messias	Karatê	APTO	3	2	5	0	6
Enaldo Rodrigo Lima da Silva Neres	Karatê	APTO	1	3	2	0	8
Elza Christine Coelho da Silva	Muay Thai	APTO	1	2	5	0	8
Jhonatan Morais Gomes	Muay Thai	APTO	1	2	5	0	8
Gilberto Richard Santos	Muay Thai	INAPTO	-	-	-	-	Não apresentou a documentação exigida conforme item 3.2 do Edital 023/2025 (Itens III, IV e VIII)
Jonathan Benassi Santaré	Taekwondo	APTO	3	3	5	2	13
Heyel Ferreira de Andrade	Taekwondo	APTO	1	2	5	1	9
Davi Machado Alvin	Taekwondo	APTO	3	0	0	0	3
Digoto da Silva Muniz	Taekwondo	APTO	1	2	0	0	3
Steve Augusto Vieira	Taekwondo	APTO	1	0	0	0	1
Edson Luis da Silva	Tênis de Mesa	APTO	4	0	2	0	6
Jameson Felipe Rosa	Triatlo	APTO	4	0	0	0	4
Felipe Roberto Ventura	Triatlo	APTO	3	0	0	0	3
Gustavo Tridapalli	Voleibol	APTO	4	1	5	0	10
Matheus Rossi Botti	Voleibol	APTO	5	5	0	0	10
Eduardo Luiz Mezzon	Voleibol	APTO	4	0	5	0	9
Breyner da Silva	Voleibol	APTO	4	1	2	0	7
Daniela Cristine Felicio	Voleibol	INAPTO	-	-	-	-	Não atendimento ao item 4.1.1 - Acadêmico EPI
Jackson Almeida Coelho	Voleibol	INAPTO	-	-	-	-	Não atendimento ao item 4.1.1 - Acadêmico EPI
Nelson Ribeiro Antônio Moreira Tavares	Voleibol	INAPTO	-	-	-	-	Não atendimento ao item 4.1.1 - Profissional Licenciado
Alan de Jesus Pires de Moraes	Xadrez	APTO	5	3	5	0	13

Conforme indicado no item 2.2 do Edital 023/2025-FMEL, os candidatos que se sentirem prejudicados terão até as 23h59 de 23

ATA 01/2025-FMEL COMISSÃO DE ANÁLISE DO PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA

No dia dezembro de dezembro de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, de forma presencial, na Fundação Municipal de Esporte e Lazer, Rua Alberto Werner, 44, Vila Operária, instituída pela Portaria nº 08/2025-FMEL, os membros Roberto de Sá Prudêncio, Norton Cordini, Wellington Batista de Jesus, Luiz Chiriani Júnior e Daniel dos Passos (presidente), atendendo ao disposto na Lei nº 6.853, de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e no Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, realizou a análise dos documentos apresentados pelos candidatos inscritos no Edital 02/2025-FMEL, ficando preliminarmente classificados conforme o disposto:

NOME DO CANDIDATO	MODALIDADE	DOC'S	PONTUAÇÃO					OBSERVAÇÕES
			ABRAN.	CAT.	MELHOR FESPORTE/ESTADUAL	MELHOR NAC/INT	TOTAL	
Daniel Moser	Atletismo Fem.	APTO	4	5	6	3	18	
Lúcio Henrique Mota	Atletismo Mas.	APTO	5	5	6	0	20	
Jeanaina Graziela da Costa Moser	Atletismo Mas.	APTO	4	3	6	3	10	
Gustavo Zolla Bussmann	Basquete Fem.	APTO	4	4	6	0	14	
Ricardo Wendhausen Ramos	Basquete Masc.	APTO	5	5	0	0	10	
Márcio Bagatoli	Bolão 16	APTO	4	3	6	4	17	
Francisco Joaquim Brites Gonçalves	Boxe Masc.	APTO	3	1	0	0	4	
Leandro Aguiar	Futsal Fem.	APTO	3	4	0	0	7	
Altair Veras	Futsal Masc.	APTO	3	2	5	0	10	
Marcelo Coelho	Ginástica Artística Masc.	APTO	3	3	6	0	12	Desempenho de acordo com a alínea "g" do item 18 do Edital 22/2025
Arthur Marcos da Silva	Ginástica Artística Masc.	APTO	3	3	6	0	12	Desempenho de acordo com a alínea "g" do item 18 do Edital 22/2025

Itajaí, 18 de dezembro de 2025.



ATA 03/2025-FMEL COMISSÃO DE ANÁLISE DO PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA

NOME DO CANDIDATO	MODALIDADE	DOC'S	PONTUAÇÃO					OBSERVAÇÕES
			ABRAN.	CAT.	MELHOR FESPORTE/ESTADUAL	MELHOR NAC/INT	TOTAL	
Gerson Clademir Leal Barbosa da Silva	Handebol Fem.	APTO	4	4	6	3	17	
Luiz Carlos Décimo Fonseca	Handebol Fem.	APTO	4	3	6	3	16	
Drean Farenzena Dutra	Handebol Masc.	APTO	5	4	6	4	19	
Alexandre Trevisan Schneider	Handebol Masc.	APTO	3	3	6	4	16	
Wesley dos Santos	Jiu Jitsu Mas/Fem.	APTO	5	2	6	0	13	
Henrique Russi Felix de Lima	Jiu Jitsu Mas/Fem.	APTO	5	1	0	4	10	
Willian Roberto Pereira	Ju-Jitsu Fem.	APTO	4	5	5	0	14	
Guilherme Augusto de Souza	Ju-Jitsu Masc.	APTO	4	5	6	0	15	
Roberto Facchini	Natação Fem.	APTO	5	5	6	0	16	
Marcus Vinícius Braga Torres	Natação Masc.	APTO	4	4	6	3	17	
Lorenz Sanchez Fernandes	Skate Mas/Fem.	APTO	3	2	2	0	7	
Volnete Rosimer Fornara	Taekwondo Fem.	APTO	4	5	6	4	19	
Lenoir de Oliveira	Taekwondo Masc.	APTO	4	5	6	4	19	
Narciso Franco Barbosa	Tênis de Campo Fem.	APTO	5	2	0	0	7	
Luiz Francisco Garcia Peniza Neto	Tênis de Campo Masc.	APTO	5	2	0	0	7	
André Felipe Coelho	Tênis de Mesa Mas/Fem.	APTO	4	5	3	0	12	
Guilherme Davila Reis Barroso	Triatlo Mas/Fem.	APTO	3	1	6	0	10	
André Luiz Correa Pereira	Voleibol Fem.	APTO	4	5	6	0	15	
Lucas dos Santos Cordova	Voleibol Masc.	APTO	4	2	5	0	11	

NOME DO CANDIDATO	MODALIDADE	DOC'S	PONTUAÇÃO					OBSERVAÇÕES
			ABRAN.	CAT.	MELHOR FESPORTE/ESTADUAL	MELHOR NAC/INT	TOTAL	
Anderson Faugnandes Ferreira	Atletismo Fem.	APTO	4	5	0	0	9	
Jorge Luís Bernandes da Graca	Atletismo Fem.	APTO	3	3	0	0	7	
Eduarda Inacio Lauriano	Atletismo Masc.	APTO	4	5	6	0	15	
Marcos Gabriel Ribas Rodrigues	Basquete Fem.	APTO	3	4	6	0	13	
Dirceu Fernando Ferreira Garcia	Basquete Masc.	APTO	3	3	3	0	9	
Alexandre Blinke	Basquete Masc.	APTO	3	1	0	0	4	
Carlos Roberto Sprandl	Futsal Fem.	APTO	3	3	0	0	6	
Adriano Nicolau da Veiga	Futsal Masc.	APTO	3	2	0	0	5	Desempenho de acordo com a alínea "g" do item 18 do Edital 22/2025.
Rodrigo Alexandre Mendes da Costa	Futsal Masc.	APTO	3	2	0	0	5	Desempenho de acordo com a alínea "g" do item 18 do Edital 22/2025.
Katia Rosana Apel	Handebol Fem.	APTO	3	4	6	0	13	
Philippe Andrei Pelim	Ju-Jitsu Fem.	APTO	3	4	5	0	12	
José Auriol Pereira Junior	Ju-Jitsu Masc.	APTO	4	5	6	0	15	
Stella Sawhako Shigeeda Facchini	Natação Fem.	APTO	4	4	6	0	14	
Márcio Augusto Rufino Santos	Natação Fem.	APTO	3	1	6	0	10	
Danielle Monogat Prauze	Natação Masc.	APTO	4	4	6	2	16	
Elaine Presser	Natação Masc.	APTO	3	3	6	0	12	
Bruno da Fonseca Vagmaker	Natação Masc.	APTO	3	1	0	0	4	
Marlon de Oliveira	Tênis de Campo Fem.	APTO	3	3	0	0	6	

Conforme indicado no item 2.2 do Edital 02/2025-FMEL, os candidatos que se sentirem prejudicados terão até as 23h59 de 23 de dezembro de 2025, contados a partir da publicação desta para interpor recurso direcionado à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, conforme modelo do site <https://fmel.itajaí.sc.gov.br/diretorio/150> na Aba Programas – Bolsa Esportiva, pelo e-mail fmel.paradesporto@itajaí.sc.gov.br.

Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

NOME DO CANDIDATO	MODALIDADE	DOC'S	PONTUAÇÃO					OBSERVAÇÕES
			ABRAN.	CAT.	MELHOR FESPORTE/ESTADUAL	MELHOR NAC/INT	TOTAL	
Douglas Junior de Oliveira	Tênis de Campo Masc.	APTO	5	3	0	0	8	
José Wilson Ribeiro	Triatlo Masc./Fem.	APTO	3	1	6	0	10	
Luciane Bruce Farias da Rosa	Voleibol Fem.	APTO	3	3	5	0	11	
Matheus Sedrez	Voleibol Masc.	APTO	3	4	5	0	12	

Conforme indicado no item 2.2 do Edital 02/2025-FMEL, os candidatos que se sentirem prejudicados terão até as 23h59 de 23 de dezembro de 2025, contados a partir da publicação desta para interpor recurso direcionado à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, conforme modelo do site <https://fmel.itajaí.sc.gov.br/diretorio/150> na Aba Programas – Bolsa Esportiva, pelo e-mail fmel.rendimento@itajaí.sc.gov.br.

Itajaí, 18 de dezembro de 2025.



Itajaí, 17 de dezembro de 2025

Eleição do COMEL – Comunicado de nova data para eleição

A Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Itajaí, vem por meio deste solicitar a alteração da data da eleição do COMEL alterando a data do dia 02/12/2024 para dia 23 de dezembro de 2025.

Sendo o que há para o momento, lhe agradecemos

Documento assinado digitalmente
DANIEL DOS PASSOS
Data: 18/12/2025 17:50:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Daniel dos Passos

Diretor Executivo da Fundação Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA N.º 5519/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, VII, da Lei Orgânica do Município, e consoante ao termo do artigo 33, § 1º e § 3º, da Lei n.º 7.868, de 15 de dezembro de 2025, resolve **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para compor o **Comitê Técnico de Gestão Econômica de Espaços Públicos - CTGE**, a contar de 16 de dezembro de 2025:

Auditores Fiscais Municipais Titulares	
José Victor Henrique Pessoa	Matrícula n.º 2378501
Maria Augusta Todeschini Rippel	Matrícula n.º 2478201
Aglaé Cassia Dobrachinski	Matrícula n.º 1535801

Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

ATOS DO GABINETE

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5518/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, resolve **RETIFICAR** a Portaria abaixo relacionada, que concedeu **REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, à servidora, MAYRA ANNE DUARTE matrícula 2638101:

MATRÍCULA	PORTRARIA	ALTERAR ONDE SE LÊ: LEIA-SE:
2638101	5480/2025 Jornal – Edição 3104, de 16/12/2025	MAYARA ANNE DÚARTE LEIA-SE: MAYRA ANNE DUARTE

Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5520/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, do **GABINETE DO VICE-PREFEITO**, a servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento em comissão, a contar de 19 de dezembro de 2025:

Matrícula	Nome	Cargo
2705601	Margareth Pedrina Soares dos Santos	Assessor I

Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



PORTEIRA N.º 5521/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I nº 2115/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 413674/2025-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL, à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, da

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	FAIXA DE VENCIMENTO ANTERIOR	FAIXA DE VENCIMENTO ATUAL	A CONTAR DE:
1283807	ANDREA LOURENÇO CARDOSO	PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL	III	IV	11/12/2025

Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEIRA N.º 5522/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I nº 2106/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 412996/2025-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL, às servidoras abaixo relacionadas, com o respectivo cargo de provimento efetivo do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, da

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	FAIXA DE VENCIMENTO ANTERIOR	FAIXA DE VENCIMENTO ATUAL	A CONTAR DE:
1442215	GISELE RAUX DA SILVA	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	II	III	17/12/2025
1731901	SILVIA REGINA DE BORBA GERVASIO	PROFESSOR- LÍNGUA PORTUGUESA	II	III	13/12/2025

Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEIRA N.º 5523/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 414603/2025-e, CI nº 67/2025/CAISAN, e considerando a Lei Municipal nº 3.990, de 30 de outubro de 2003, bem como, a Lei Municipal nº 6.902, de 12 de junho de 2018 e conforme o Decreto nº 11.753, de 06 de novembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR o membro da **CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN** no Município de Itajaí, conforme segue:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:
Suplente: Marcello de Moraes Dias e Moraes– matrícula nº 2586501.

Art. 2º - NOMEAR o membro da **CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN** no Município de Itajaí, conforme segue:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:
Suplente: Felipe de Souza Granado– matrícula nº 2519301

Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEIRA N.º 5524/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante ao requerimento do servidor, resolve AUTORIZAR o servidor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Matrícula	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Juliano Bengua De Avila	2807801	Instrutor de Informática	04259551922	AD	31/12/2028

Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORATARIA N.º 5525/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 7.867, de 15 de dezembro de 2025, e SIPE nº 417475/2025-e, da Controladoria-Geral do Município, resolve:

Art. 1º- DESIGNAR o servidor **MARCELO IRINEU MILES**, matrícula nº 1564501, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Atividades Administrativas, para desempenhar a Função Gratificada de Encarregado de Dados, junto à **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, a contar de 15 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Revogam-se às disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1059, de 21 de fevereiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2914, de 21 de fevereiro de 2025.

Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORATARIA N.º 5527/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR a **JUNTA**, para a realização dos procedimentos previstos na Lei Municipal nº 3.569, de 11 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 423 de 22 de dezembro de 2022, no que concerne a candidata/cargo classificada em competente Concurso Público – Edital nº 030/2022, com os respectivos membros abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Classificação
Cleuzely Aparecida Corrêa do Prado	Orientador Educacional – 40h	03º -PCD

**I - Médico
Ortopedista:**

Gustavo Merheb Petrus

**II – Especialista
da Atividade
Profissional:**

Thaysa Jeane da Silva

**III –
Representante de
Portadores de
Deficiência:**

Claudio João da Cruz – Associação dos Portadores de Deficiência Física de Itajaí e Região-APDEFI

PORATARIA N.º 5526/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR a **JUNTA**, para a realização dos procedimentos previstos na Lei Municipal nº 3.569, de 11 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 423 de 22 de dezembro de 2022, no que concerne a candidata/cargo classificada em competente Concurso Público – Edital nº 029/2024, com os respectivos membros abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Classificação
Gisele Cristina de Souza Duarte	Técnico em Atividades Administrativas Educacionais	01º -PCD

**I - Médico
Reumatologista:**

Thiago Luan Branchi

**II – Especialista
da Atividade
Profissional:**

Alessandra Hilda da Silva

**III –
Representante de
Portadores de
Deficiência:**

Jucelaine Perske – Associação dos Portadores de Fibromialgia de Itajaí

Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORATARIA N.º 5528/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR a **JUNTA**, para a realização dos procedimentos previstos na Lei Municipal nº 3.569, de 11 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 423 de 22 de dezembro de 2022, no que concerne a candidata/cargo classificada em competente Concurso Público – Edital nº 029/2025, com os respectivos membros abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Classificação
Cristiani Soraia do Nascimento	Supervisor Escolar – 40h	01º -PCD

**I - Médico
Ortopedista:**

Gustavo Merheb Petrus

**II – Especialista
da Atividade
Profissional:**

Eguinaldo Bernardes

**III –
Representante de
Portadores de
Deficiência:**

Claudio João da Cruz – Associação dos Portadores de Deficiência Física de Itajaí e Região-APDEFI

Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEARIA N.º 5533/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consonante ao SIPE nº 402982/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – ARTE/MUSICALIZAÇÃO**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
MARCOS FRANCISCO DA SILVA	03

Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

ATOS DA SUP. DO PORTO



**Porto
de Itajaí**

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

PORTEARIA N.º 083 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, consonante ao artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR**, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR EXECUTIVO DE DESEMPENHO, DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO** desta Superintendência, a contar de 04 de dezembro de 2025.

Dê-se ciência, publique – se e cumpra-se.

Itajaí, 05 de dezembro de 2025.

João Paulo Tavares Bastos Gama
Superintendente do Porto de Itajaí



PORTEARIA N.º 5534/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consonante ao SIPE nº 402982/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – ARTE/CORPO CERIMONIAL**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
STEPHANIE LOUISE COSTA	04
STEPHANIE MONIQUE CORREIA	05

Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

ATOS DA SEC. DE SAÚDE

ATA DE ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

I. IDENTIFICAÇÃO DA ELEIÇÃO

* Instituição: Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí (SC).

* Data e Horário da Eleição: 15 de dezembro de 2015 às 08 horas, até 17 de dezembro de 2025 às 18 horas.

* Local da Eleição: Ambiente Virtual da INTRANET do Município de Itajaí.

* Horário da apuração: 17 de dezembro de 2015 às 18 horas e trinta minutos.

* Período do Mandato: Será definido em reunião da Comissão de Ética Médica nos termos da Resolução do CFM nº 2.152/2016

II. CHAPAS CANDIDATAS

* A eleição contou com a seguinte chapa concorrente:

1. Chapa 1:

- Candidatos titulares: Bruno Alexandre Miyoshi – CRM 27038, Carolina Machado – CRM 14705, Maria Elisabeth Correa Farias – CRM 9782, Priscila da Silva Daflon – CRM 21535.
- Candidatos suplentes: Alessandre Luiz Braga – CRM 37486, Fabiana Ferreira Carvalho – CRM 8369, Julio Cezar Corazza – CRM 10824, Louise de Araújo Vieira Fenato – CRM 22589.

III. APURAÇÃO DOS VOTOS

* Total de Votos Apurados: 82

* Votos Brancos: 01

* Votos Nulos: 00

IV. RESULTADO DA ELEIÇÃO

Após a apuração, foi eleita a seguinte chapa:

* Chapa 1, totalizando 82 votos válidos.

V. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS

* Nada mais havendo a tratar, a Comissão Eleitoral lavra a presente Ata, que será assinada por todos os seus membros.

Itajaí (SC), 17 de dezembro de 2025.

Cyntia de Moraes Rêgo Soares
CRM 14170

Alexandre Pereira
CRM 8343

André Luiz Luff
CRM 13650

Comissão Eleitoral Provisória



ATOS DA SECADM



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Convênio celebrado entre: Município de Itajaí/SC e Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.

Objeto: Cooperação técnico-educacional para a realização de estágio não obrigatório de estudantes da UNIVALI no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e da Lei Municipal nº 3.253/1998, com suas posteriores alterações e atualizações, com estimativa de até 400 (quatrocentas) vagas, conforme a necessidade do Município.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 11.788/2008; Lei Municipal nº 3.253/1998, com as alterações e atualizações vigentes; demais normas aplicáveis.

Valor da Bolsa-Estágio: O valor da bolsa-estágio observará o disposto na Lei Municipal nº 3.253/1998 e suas atualizações, bem como nos atos normativos municipais que promovam reajustes ou adequações dos valores, acrescido do auxílio-transporte, quando devido.

Vigência: 01/01/2026 a 31/12/2027, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por termo aditivo.

Dotação Orçamentária: As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual dos exercícios correspondentes, quando houver demanda.

Data da Assinatura: 10/12/2025.

Assinam:

Jefferson Davi de Espíndula – Secretário de Administração e Gestão de Pessoas;
Valdir Cechinel Filho – Reitor da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.

ATOS DA SEDUH

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Itajaí informa que **PAVONI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.546.643/0001-96, informa que realizará Audiência Pública para apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) referente ao empreendimento **RESIDENCIAL VENEZA** destinado à atividade de **Residencial Multifamiliar ou de Uso Misto**, localizado na Rua Vereador Hermínio Gervásio, nº 57, Bairro Cabeçudas, Itajaí/SC, em terreno com 2.748,90 m² e área total construída de 17.494,11 m².

A Audiência Pública ocorrerá no dia 21 de janeiro de 2026 (quarta-feira), às 19h, na Rua Juvêncio Tavares D'Amaral, nº 526, Bairro Cabeçudas, município de Itajaí/SC, CEP: 88306-400, com o objetivo de apresentar o Estudo à comunidade, receber sugestões, esclarecimentos e contribuições da população e dos órgãos públicos competentes.

A participação é aberta à comunidade, garantindo a transparência do processo e a oportunidade de manifestação de interessados sobre os impactos do empreendimento no entorno.

Mais informações podem ser obtidas junto à empresa Ecovert Engenharia Ltda (47) 3045-7900 ou na Prefeitura Municipal de Itajaí/SC (47) 3341-6000.

ATOS DA SEC. DE GOVERNO



AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 012/2025
SIPE Nº 323659/2025-e

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC, através de seu presidente, informa que o **CREDENCIAMENTO Nº 012/2025** cujo objeto consiste no **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES EDUCACIONAIS PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ITAJAÍ, VISANDO AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 5 (CINCO) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 29 (Vinte e Nove) DIAS, DURANTE O ANO LETIVO REGULAR E O PÉRIODO DE PLANTÃO DE FÉRIAS ESCOLARES**, resolviu no seguinte até a presente data:

EMPRESAS HABILITADAS/CREDENCIADAS:

1. 31625 - CENTRO EDUCACIONAL WP LTDA - 22.481.510/0001-60
2. 32047 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO O AMANHÃ LTDA ME - 22.992.816/0001-81
3. 32049 - CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL CONSTRUINDO CULTURA LTDA - 27.165.912/0001-70
4. 32050 - ALICE RUPERT STEPPAN - ME - 12.855.513/0001-63
5. 32085 - ELIZABETH MARIA MACHADO - ME - 15.113.255/0001-38
6. 33782 - ESCOLA INFANTIL MUNDO DA CRIANCA EIRELI - 31.796.390/0001-81
7. 33784 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMEANDO SONHOS LTDA ME - 31.986.830/0001-63
8. 33790 - CENTRO EDUCACIONAL SONHO DE ESCOLINHA LTDA - 30.797.949/0001-25
9. 33792 - CENTRO EDUCACIONAL CRISTÃO YADA LTDA - 07.614.801/0001-96
10. 33793 - CENTRO EDUCACIONAL ABELHINHA LTDA - 00.532.627/0001-93
11. 33816 - CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL BRINCANDO DE ESCOLINHA LTDA - 31.734.901/0001-30
12. 33902 - CENTRO EDUCACIONAL RECANTO DA CRIANCA LTDA - 04.930.329/0001-02
13. 33906 - TANIA MARCIA CIPRIANI BATISTOTI - 22.039.795/0002-65
14. 33909 - DESIREE ALMEIDA ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL SAO JOAO LTDA - 29.104.183/0001-77
15. 33911 - LUCIANE DITTRICH POLIDORO & CIA LTDA - 14.396.844/0001-08
16. 33913 - LUCIANE DITTRICH POLIDORO & CIA LTDA - 14.396.844/0002-99
17. 33915 - CENTRO EDUCACIONAL RECANTO SANTA REGINA LTDA - 32.483.806/0001-74
18. 33920 - ALEX RUPERT STEPPAN - 12.855.513/0002-44

Secretaria de Governo
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
<https://bnccompras.com/llicitacoes@itajaí.sc.gov.br>



19. 35085 - CENTRO EDUCACIONAL FABRICA DOS SONHOS LTDA - 33.565.499/0001-33
20. 35087 - CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL QUERUBIM LTDA - 33.936.179/0001-42
21. 35466 - BEM ME QUER EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA - 32.851.491/0001-70
22. 35468 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMEANDO O SABER LTDA - 34.663.000/0001-93
23. 35469 - GRAZIELA ELIZABETH CACHEL E CIA LTDA - 35.459.806/0001-27
24. 35470 - DIEGO WINTER LIMA - 33.671.936/0001-01
25. 35473 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO CORDEIROS EIRELI - 35.338.437/0001-14
26. 35475 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BALÃO MÁGICO LTDA - 35.314.283/0001-20
27. 35476 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEONZINHO LTDA - 35.095.063/0001-53
28. 35477 - J & J CENTRO EDUCACIONAL LTDA - 33.165.491/0001-80
29. 35478 - CENTRO EDUCACIONAL ABELHINHA LTDA - 00.532.627/0002-74
30. 35480 - CENTRO EDUCACIONAL COLORINDO A VIDA LTDA - 31.734.926/0001-34
31. 40435 - CUNHA & SILVA CENTRO EDUCACIONAL LTDA - 42.432.272/0001-00
32. 40464 - GRAZIELA ELIZABETH CACHEL E CIA LTDA - 35.459.806/0002-08
33. 40478 - CENTRO EDUCACIONAL RECANTO DA CRIANCA LTDA - 04.930.329/0003-74
34. 41437 - BEM ME QUER EDUCACAO INFANTIL MURTA LTDA - 44.127.487/0001-43
35. 41438 - CENTRO EDUCACIONAL TRILHANDO SABERES LTDA - 43.894.972/0001-80
36. 41807 - JULIA MAFRA MORAES - CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL CONTO DE FADAS - 43.978.437/0001-07
37. 43978 - JDJB CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL LTDA - 47.034.519/0001-54
38. 44168 - CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL VO MARIA LTDA - 47.704.928/0001-10
39. 44169 - CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL SEMEANDO COM AMOR LTDA - 44.507.951/0001-27
40. 44170 - CENTRO EDUCACIONAL SONHO MEU CIDADE NOVA LTDA - 48.068.813/0001-40
41. 44172 - CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL QUERUBIM CORDEIROS LTDA - 47.606.022/0001-63
42. 44173 - VINICIUS BATISTOTI SAIDEL LTDA - 48.068.849/0001-23
43. 44174 - CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL AMORES E CORES LTDA - 47.419.699/0001-92
44. 44175 - CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL AQUARELA LTDA - 46.961.340/0001-80

Secretaria de Governo
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
<https://bnccompras.com/llicitacoes@itajaí.sc.gov.br>



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



45. 44189 - CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL QUERUBIM PORTAL LTDA -
47.604.958/0001-55
46. 44190 - ANDMARC LTDA - 15.437.405/0002-40
47. 44191 - CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL BALAO MAGICO II LTDA - 47.841.124/0001-63
48. 44269 - CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL RECAMO LIMOEIRO LTDA -
48.179.456/0001-97
49. 44270 - DESIREE ALMEIDA ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL SAO ROQUE LTDA -
48.867.570/0001-00
50. 44271 - DESIREE ALMEIDA ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL NILO LTDA -
48.786.936/0001-16
51. 44273 - CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL RC LTDA - 48.047.892/0001-02
52. 44294 - BALAO MAGICO III CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL LTDA - 48.436.531/0001-58
53. 44859 - CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PRIMICIAS DO AMOR LTDA -
49.421.757/0001-48
54. 47581 - ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL QUINTAL MAGICO LTDA - 04.920.099/0001-09
55. 47673 - CENTRO EDUCACIONAL MMX LTDA - 52.320.789/0001-61
56. 47808 - GRAZIELA ELIZABETH CACHEL E CIA LTDA - 35.459.806/0003-99
57. 48211 - CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL TRILHANDO SABERES LTDA -
52.727.720/0001-57
58. 48506 - COLEGIO VETOR FUNDAM - 46.833.964/0001-11
59. 51324 - CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL RC LTDA - 48.047.892/0002-93

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ASSUNTO: RESCISÃO – ELETROTECNICA PEDRINHO LTDA (01.672.078/0001-15).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES

SIPE: 416665/2025-e

DECISÃO ADMINISTRATIVA 0065/2025-ASse.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado em razão da inexecução da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 172/2025, firmada com a empresa ELETROTECNICA PEDRINHO LTDA., cujo objeto consiste na aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das demandas das Secretarias, Fundos e Fundações Municipais.

Conforme se verifica dos autos, a empresa foi regularmente adjudicada como vencedora dos itens nº 49, 60, 61, 62, 133 e 148, contudo não procedeu à assinatura do instrumento contratual, tampouco apresentou justificativa formal ou documentação apta a esclarecer a sua omissão.

Consta do processo que a secretaria gestora realizou diversas tentativas de contato, inclusive por meio eletrônico, dentro do prazo estabelecido, não obtendo qualquer resposta da empresa adjudicatária. Tal conduta evidencia a ausência de interesse na formalização da contratação, inviabilizando a execução do objeto registrado.

Ressalte-se que a Administração possui demanda imediata e contínua pelos materiais abrangidos pela Ata de Registro de Preços, sendo a omissão da contratada fator que compromete o regular atendimento do interesse público, impondo a adoção de medidas administrativas para garantir a continuidade do fornecimento.

Lauda 1 de 4

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 • Fax 3341-6183
www.itajaí.sc.gov.br



AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO N° 008/2025 SIPE N° 174556/2025-e

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC, através de seu presidente, informa que o **CREDENCIAMENTO N° 008/2025** cujo objeto consiste no **CREDENCIAMENTO DE EXAMES DE INTERESSE EPIDEMIOLÓGICO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA**, resultou no seguinte:

EMPRESA HABILITADA:

HC LABORATORIO LTDA – CNPJ N° 06.851.879/0001-15

Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

Dante desse cenário, procedeu-se à análise da possibilidade de convocação de licitantes remanescentes. Constatou-se que a empresa TH7 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.830.963/0001-98, classificada no certame, permanece habilitada e manifestou interesse em assumir o fornecimento do item nº 148, apresentando, inclusive, preço compatível e vantajoso à Administração, conforme abaixo descrito:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)
148	98386 -Espelho de Tomada 4x2 1P: Fabricado em plástico ABS, conforme norma IEC 60670, projetado para acabamento em tomadas simples.	UN.	ILUMI	5	R\$ 2,23

Quanto aos itens nº 49, 60, 61, 62 e 133, não houve manifestação de interesse por parte de outras licitantes, motivo pelo qual resta inviabilizada a continuidade da contratação, devendo tais items ser declarados **FRACASSADOS**.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A conduta da empresa Eletrotécnica Pedrinho Ltda., consistente na não assinatura do instrumento contratual sem apresentação de justificativa idônea, caracteriza inexecução contratual, ainda que em fase prévia à formalização, por frustrar a efetiva execução do objeto licitado.

A Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração Pública a promover a rescisão unilateral sempre que constatado o descumprimento das obrigações assumidas pelo particular, inclusive quando a contratada, de forma injustificada, deixa de formalizar a contratação ou inviabiliza sua execução.

Lauda 2 de 4

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 • Fax 3341-6183
www.itajaí.sc.gov.br

No mesmo sentido, a legislação assegura à Administração a possibilidade de convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para que assumam a execução do objeto nas mesmas condições originalmente ofertadas, como medida que prestigia a continuidade do serviço público e a eficiência administrativa.

Além disso, a omissão injustificada da adjudicatária revela indícios de infração administrativa passível de apuração, sendo plenamente cabível a instauração de processo administrativo sancionador, com vistas à verificação de eventual aplicação das penalidades previstas em lei, observando-se, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

Dessa forma, a rescisão da ata, a convocação da empresa remanescente para o item viável e a declaração de fracasso dos demais itens mostram-se medidas proporcionais, necessárias e juridicamente adequadas, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, supremacia do interesse público e continuidade do serviço administrativo.

3. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 137, I, 90, § 1º, e 156 da Lei nº 14.133/2021, decide-se:

- a) Rescindir a Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 172/2025, em relação aos itens adjudicados à empresa **ELETROTÉCNICA PEDRINHO LTDA.** (CNPJ nº 01.672.078/0001-15), em razão da inexecução caracterizada pela não assinatura do instrumento contratual no prazo estabelecido;
- b) Convocar a empresa **TH7 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA.** (CNPJ nº 44.830.963/0001-98), licitante remanescente, para assumir a execução do item nº 148, nas mesmas condições da proposta originalmente apresentada no certame;
- c) Declarar fracassados os itens nº 49, 60, 61, 62 e 133, diante da ausência de manifestação de interesse por parte das demais licitantes classificadas;

Lauda 3 de 4

Secretaria Municipal de Governo
 Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
 88301-905 - Itajaí - Santa Catarina
 Fone: 47 3341-6252 • Fax 3341-6183
www.itajai.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Governo
 Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
 88301-905 - Itajaí - Santa Catarina
 Fone: 47 3341-6252 • Fax 3341-6183
www.itajai.sc.gov.br

- d) Determinar a instauração de processo administrativo sancionador em face da empresa **ELETROTÉCNICA PEDRINHO LTDA.**, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- e) Determinar a notificação da empresa remanescente para manifestação quanto ao aceite da execução do item;
- f) Encaminhar os autos à unidade competente para adoção das providências administrativas e contratuais subsequentes.

Itajaí, quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente
BRUNO LEONARDO DE FREITAS
 Data: 18/12/2025 13:38:32-0300
 Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

Denilson Cristiano de Souza Rosa
 Diretor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

Documento assinado digitalmente
Bruno Leonardo de Freitas
 Data: 18/12/2025 13:38:32-0300
 Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

Bruno Leonardo de Freitas
 Assessor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ASSUNTO: RESCISÃO – COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS GL LTDA - (CNPJ 12.470.653/0001-13)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO PARA AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES

SIPE: 399906/2025-e

DECISÃO ADMINISTRATIVA 066/2025-ASse.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado em razão da desistência formal apresentada pela empresa **COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS GL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.470.653/0001-13, vencedora dos itens nº 1, 23, 24, 25, 28, 29, 31, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56 do Pregão Eletrônico que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 141/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual e futura aquisição de hortifrutigranjeiros para atendimento das Secretarias, Fundos e Fundações Municipais.

A empresa fornecedora formalizou pedido de rescisão amigável, alegando aumento expressivo dos preços praticados por seus fornecedores, em patamar superior à variação inflacionária ordinária do período, bem como elevação significativa dos custos logísticos, especialmente relacionados a fretes, mão de obra e insumos necessários à execução de entregas fractionadas em diversos pontos do Município.

Todavia, conforme consignado em despacho da r. Pregoeira, tais circunstâncias, em regra, devem ser previamente consideradas pela empresa no momento da formulação da proposta, sobretudo quando se trata de compromisso assumido no âmbito de Ata de Registro de Preços com fornecimento em múltiplas localidades. Ainda assim, consignou-se que eventuais impactos poderiam ser analisados sob a ótica de reajuste ou realinhamento, desde que devidamente comprovados e limitados à manutenção da vantajosidade, não

Lauda 1 de 6

ultrapassando os valores apresentados por eventuais licitantes remanescentes, em observância ao princípio da economicidade.

Dante da desistência formal e do risco concreto de descontinuidade no fornecimento de gêneros alimentícios essenciais ao regular funcionamento das unidades administrativas, a Secretaria Municipal de Governo analisou a situação à luz do regime jurídico das Atas de Registro de Preços e recomendou a convocação das licitantes remanescentes, respeitada a ordem classificatória, com vistas à preservação do interesse público e à continuidade do fornecimento.

Nesse contexto, a empresa **VVMHORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.298.781/0001-42, foi consultada e manifestou interesse, permanecendo regularmente habilitada e tecnicamente apta a assumir o fornecimento dos itens nº 1, 23, 24, 25, 28, 29 e 31, conforme quadro constante dos autos.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Valor unitário (R\$)
1	1321 - BANANA BRANCA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: GRUPO II (BRANCA), TIPO ESPECIAL, DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDO, UNIFORMES, LIMPOS, FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDOS, SADIOS E ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE.	KG	IN NATURA	R\$ 5,55
23	1318 - ALFACE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: FOLHAS BEM VERDES, DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDOS, FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDOS, INTEIROS, SADIOS E ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE	KG	IN NATURA	R\$ 3,96

Lauda 4 de 4

Secretaria Municipal de Governo
 Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
 88301-905 - Itajaí - Santa Catarina
 Fone: 47 3341-6252 • Fax 3341-6183
www.itajai.sc.gov.br

Lauda 2 de 6

Secretaria Municipal de Governo
 Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
 88301-905 - Itajaí - Santa Catarina
 Fone: 47 3341-6252 • Fax 3341-6183
www.itajai.sc.gov.br



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ



SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

24	1322 - BATATA DOCE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TIPO 02 (ESPECIAL) ROSADA, CLASSE MÉDIA, DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADAS, LIMPAS, DE COLORAÇÃO PRÓPRIA, COM SUPERFÍCIE PRATICAMENTE USA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, DE PRAGAS E DOENÇAS, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE.	KG	IN NATURA	R\$ 4,62
25	1323 - BATATA INGLESA LAVADA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CLASSE 02 (DE 45 A 85 MM DE DIÂMETRO TRANSVERSAL), TIPO ESPECIAL DEVEM APRESENTAR BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE, DE ACORDO COM A PORTARIA MA Nº 69 DE 21/02/95.	KG	IN NATURA	R\$ 3,47
28	1328 - CHUCHU ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CLASSE MÉDIA, TIPO 02 (ESPECIAL), DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADOS, LIMPAS, DE COLORAÇÃO PRÓPRIA, COM SUPERFÍCIE PRATICAMENTE USA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, DE PRAGAS E DOENÇAS, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE.	KG	IN NATURA	R\$ 4,65
29	1329 - COUVE-FLOR FRESCA E DE PRIMEIRA DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTE DE ENFERMIDADES E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES E PARASITAS, LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	IN NATURA	7,90
31	1337 - PEPINO COMUM DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTA, ISENTE DE ENFERMIDADES E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES E PARASITAS, LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	IN NATURA	4,99

Quanto aos itens nº 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56, não houve manifestação de interesse por parte das demais licitantes classificadas, restando inviabilizada a continuidade da contratação, razão pela qual tais itens devem ser declarados FRACASSADOS.

Laua 3 de 6

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 - Vila Operária
88301-905 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 • Fax: 3341-6183
www.itajaí.sc.gov.br



2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente controvérsia deve ser analisada à luz da Lei nº 14.133/2021, que disciplina o regime jurídico das licitações, contratos administrativos e das Atas de Registro de Preços.

Nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá promover a rescisão unilateral do contrato ou da ata quando caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto, desde que assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa sempre que houver imputação de responsabilidade ao contratado. No caso concreto, a desistência formal apresentada pela empresa originalmente registrada inviabilizou a continuidade da execução dos itens adjudicados, frustrando a finalidade da Ata de Registro de Preços e comprometendo o regular atendimento das necessidades da Administração.

A alegação de elevação de custos operacionais e logísticos, ainda que relevante sob o ponto de vista empresarial, não afasta o dever de cumprimento das obrigações assumidas no certame, sobretudo quando tais riscos são previsíveis e inerentes à atividade econômica desenvolvida, devendo ser considerados no momento da formulação da proposta. Assim, a interrupção do fornecimento configura inadimplemento contratual apto a autorizar a rescisão da Ata.

Por sua vez, o art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para que assumam a execução do objeto nas mesmas condições ofertadas pelo adjudicatário original. Tal medida visa preservar a continuidade do serviço público, a eficiência administrativa e a proteção do interesse público, evitando prejuízos decorrentes da desistência do fornecedor inicialmente registrado.

No caso em exame, a convocação da empresa **VVMHORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA** encontra respaldo legal e se mostra adequada e proporcional, uma vez que a empresa permanece habilitada, manifestou interesse e reúne condições técnicas e comerciais

Laua 4 de 6

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 - Vila Operária
88301-905 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 • Fax: 3341-6183
www.itajaí.sc.gov.br

compatíveis com o certame, assegurando a continuidade do fornecimento dos itens essenciais.

Quanto aos itens para os quais não houve manifestação de interesse por parte das licitantes remanescentes, resta caracterizada a inviabilidade de continuidade da contratação, impondo-se a declaração de fracasso, sem prejuízo da adoção de novo procedimento licitatório, caso persista a necessidade administrativa.

Por fim, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá instaurar processo administrativo sancionador sempre que constatados indícios de descumprimento das obrigações contratuais, com o objetivo de apurar responsabilidades e, se for o caso, aplicar as penalidades cabíveis, observando-se rigorosamente o contraditório e a ampla defesa.

Dessa forma, a rescisão da Ata de Registro de Preços, a convocação parcial de licitante remanescente e a declaração de fracasso dos demais itens revelam-se medidas juridicamente adequadas, necessárias e compatíveis com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e supremacia do interesse público.

3. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 137, I, 90, § 1º, e 156 da Lei nº 14.133/2021, decide-se:

a) Rescindir a Ata de Registro de Preços nº 141/2025, firmada com a empresa **COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS GL LTDA** (CNPJ nº 12.470.653/0001-13), em razão da desistência formal e da consequente inexecução do objeto registrado;

b) Convocar a empresa **VVMHORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA** (CNPJ nº 02.298.781/0001-42) para assumir o fornecimento dos itens nº 1, 23, 24, 25, 28, 29 e 31, nas mesmas condições da proposta classificada no certame;

Laua 5 de 6

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 - Vila Operária
88301-905 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 • Fax: 3341-6183
www.itajaí.sc.gov.br



c) Declarar fracassados os itens nº 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56, diante da ausência de manifestação de interesse por parte das licitantes remanescentes;

d) Determinar a notificação da empresa remanescente para ciência da presente decisão e manifestação quanto ao aceite da execução dos itens, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

e) Encaminhar os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para adoção das providências administrativas subsequentes, inclusive quanto à eventual instauração de processo administrativo sancionador em face da empresa rescindida, se assim for entendido cabível.

Itajaí, quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente
govbr
DENILSON CRISTIANO DE SOUZA ROSA
Data: 18/12/2025 13:35:32 -0300
Verifique em <https://validar.dti.gov.br>

Denilson Cristiano de Souza Rosa

Diretor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

Documento assinado digitalmente
govbr
BRUNO LEONARDO DE FREITAS
Data: 18/12/2025 13:35:32 -0300
Verifique em <https://validar.dti.gov.br>

Bruno Leonardo de Freitas

Assessor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

Laua 6 de 6

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 - Vila Operária
88301-905 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 • Fax: 3341-6183
www.itajaí.sc.gov.br



EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO

1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 064/2025 – EMENDA IMPOSITIVA Nº 50/2025

OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA ARIRIBÁ.

Objeto: Aquisição de 01 (um) container com estrutura de sala de aula (12 metros, pintura interna e externa, contra piso, adaptação para sala de aula, 03 (três) janelas com vidros e 01 (uma) porta de vidro ou do próprio material do container.

Prazo de Execução: Até 31/03/2026.

Assinatura: 18/12/2025.

Sergio Murilo Pereira
Secretário de Governo

Extrato: Termo de Colaboração 071/2025/ Fundo Municipal de Atendimento a Criança e

Adolescente - FMACA

SIPE N° 327603/2025

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí através do Fundo Municipal de Atendimento a Criança e Adolescente e a Organização da Sociedade Civil Instituto Crescer Movimento, Cidadania e Juventude.

Objeto: Serviços de qualificação profissional, planejamento de carreiras e desenvolvimento de habilidades e competências para o acesso ao mundo do trabalho, para adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos, residentes e/ou domiciliados no bairro Cordeiros e suas adjacências, para 50 (cinquenta) vagas.

Do Valor: Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 261.207,81 (duzentos e sessenta e um mil, duzentos e sete reais e oitenta e um centavos).

Vigência: O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será de 11 (onze) meses a contar de 01 de fevereiro de 2026.

Data da assinatura: 18 dezembro de 2025.



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 052/2025 – SIPE Nº 377104/2025 – ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ - ANI

DO OBJETO: O presente termo de colaboração tem por objeto Oferecer atividades náuticas de remo e vela no contra turno escolar com o objetivo de trabalhar a educação ambiental, o trabalho em equipe e a coordenação motora dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, com atendimento de 288 (duzentos e oitenta e oito) vagas para crianças de 9 (nove) a 14 (quatorze) anos, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

VALOR: R\$ 452.889,36 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA: O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será a de 11 (onze) meses a partir de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Assinatura: 18/12/2025

Sergio Murilo Pereira
Secretário de Governo

ATOS DO SEMASA



SERVICO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 + 47 3344-9000
www.semasaaltajai.com.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-SAN-100882

Aquisição de água potável da EMASA (Empresa Municipal de Água e Saneamento) do município de Balneário Camboriú, com base nos requisitos estabelecidos no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Vistos, etc.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, para a Aquisição de água potável da EMASA (Empresa Municipal de Água e Saneamento) do município de Balneário Camboriú, com base nos requisitos estabelecidos no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, em favor da EMPRESA MUNICIPAL DE AGUA E SANEAMENTO DE BALNEARIO CAMBORIU, inscrita no CNPJ sob o número 07.854.402/0001-00, pelo preço global estimado de R\$ 772.958,99 (setecentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos), tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes no processo.

Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor-Geral - SEMASA

Extrato: Termo de Colaboração 055/2025/ Secretaria Municipal de Educação - SME

SIPE N° 375772/2025

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil Comissão de Bem Estar do Menor de Itajaí - COMBEMI.

Objeto: Oferecer atividades sócio-educativas no contraturno escolar, que completem a carga horária ofertada pelo ensino regular na rede municipal de ensino, munícipes que frequentem a rede estadual de Ensino e bolsistas Rede particular, contribuindo com o processo de formação integral de crianças e adolescentes.

Do Valor: Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 763.129,58 (setecentos e sessenta e três mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Vigência: O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será de 11 (onze) meses a contar de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Data da assinatura: 18 dezembro de 2025.



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 052/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025-SAN-100882

EXTRATO DO CONTRATO N.º 084/2025

Contratada: EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEARIO CAMBORIU **CNPJ:** 07.854.402/0001-00. **Diretor Presidente:** Sr. Auri Antônio Pavoni. **CPF sob o nº:** 273.6**.***.** **Objeto:** Aquisição de água potável da EMASA (Empresa Municipal de Água e Saneamento) do município de Balneário Camboriú, com base nos requisitos estabelecidos no Art. 72, da Lei nº 14.133/2021. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajaí. O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, a contar da data final do prazo de execução. O valor total deste contrato é de R\$ 772.958,99 (setecentos e setenta e dois mil, novecentos e cinqüenta e oito reais e noventa e nove centavos). O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Data de Assinatura: 18/12/2025

Itajaí/SC, 18 de dezembro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor-Geral

ATOS DA PROCURADORIA



DECRETO N° 13.918, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e o disposto na Lei nº 3.352, de 15 de dezembro de 1998, e ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 410950/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Educação, na forma a seguir:

I – Câmara de Educação Infantil:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Marilei Alves
Suplente: Adriana Simas

b) Representantes dos diretores dos centros de educação infantil da rede municipal de ensino:
Titular: Adriana Paula Moraes Bahr
Suplente: Fernanda Severino Barbaresco

c) Representantes dos docentes da educação infantil da rede municipal de ensino:
Titular: Ivana Ramos de Amorim
Suplente: Gesiele Reis

d) Representantes dos agentes em atividades de educação da rede municipal de ensino:
Titular: Adelaide Maria Maia Castro
Suplente: Fabiana Fagundes da Silva

e) Representantes dos supervisores escolares dos centros de educação infantil da rede municipal de ensino:
Titular: Alexandra Konell da Luz Romao
Suplente: Marceley Vardanga

f) Representantes das escolas particulares que ofertam educação infantil:
Titular: Tânia Regina Stuart Albino
Suplente: Giselle Rodrigues
Titular: Giovana Teresinha Michnoski Conceição
Suplente: Luciane Dittrich Polidor

g) Representantes das instituições de ensino superior que ofertem curso de licenciatura em Pedagogia e tenham sede no Município de Itajaí:



III – Câmara Especial:

a) Representantes da educação especial da rede municipal de ensino:
Titular: Simone da Silva Barbosa
Suplente: Josiane Fernandes Kostanesski

b) Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Titular: Roberto de Sá Prudêncio
Suplente: Lidiâne dos Santos Silva

c) Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Itajaí:
Titular: Bianca Priscila D' Ávila Dagnoni Moser
Suplente: Giovana de Oliveira Reig

d) Representantes dos Conselheiros Tutelares do Município de Itajaí:
Titular: Israel da Veiga
Suplente: Glaziele Ponciano

e) Representantes da Coordenadoria Regional de Educação do Estado de Santa Catarina em Itajaí:
Titular: Carlos Roberto Nascimento
Suplente: Janine Kalkmann Caldeira

f) Representantes das instituições sem fins lucrativos credenciadas pelo Conselho Municipal de Educação:
Titular: Ana Júlia Pinheiro Krensiglova
Suplente: Elisa Máximo de Melo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23 de dezembro de 2025.

Prefeitura de Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.921, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÔE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.869, de 16 de dezembro de 2025 e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 299782/2025-e e 414018/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 1.490.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.182,2
Ação: 2.191 – Apoio Administrativo e Operacional ao Corpo de Bombeiros de Itajaí
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/913
Fonte: I – Destinação: 1.500.7000
Valor: R\$ 1.490.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação da dotação abaixo descrita:

Órgão: 22000 – Câmara de Vereadores de Itajaí
Unidade orçamentária: 22022 – Câmara de Vereadores de Itajaí
Funcional-programática: 1.31.1
Ação: 2.112 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/134
Fonte: I – Destinação: 1.500.7000
Valor: R\$ 1.490.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 16 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS

Procurador-Geral do Município
RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.923, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÔE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB NO NÚCLEO URBANO INFORMAL E CONSOLIDADO CONHECIDO COMO “SÃO ROQUE – ESPINHEIROS”, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando o disposto no art. 32 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e, ainda;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 11801-25-ITJ-REURB, protocolado pela empresa Reurb Digital Ltda., visando à regularização fundiária do núcleo urbano informal e consolidado denominado “São Roque - Espinheiros”, localizado nos Bairros São Roque e Espinheiros;

CONSIDERANDO o parecer de instauração emitido pelo Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, que atesta o atendimento dos requisitos legais e técnicos mínimos para o início do procedimento;

CONSIDERANDO a relevância da regularização fundiária urbana como instrumento de promoção da segurança jurídica, da função social da propriedade, da inclusão social, da melhoria da qualidade de vida dos moradores e do ordenamento territorial e ambiental;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 413607/2025-e;

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, o procedimento de Regularização Fundiária Urbana – REURB no núcleo urbano informal e consolidado denominado “São Roque - Espinheiros”, localizado entre as Ruas Domingos Rampelotti, Nossa Senhora de Fátima, Bonifácio Rocha, Clarindo Sebastião da Cunha e Valdecir César Lamin, nos Bairros São Roque e Espinheiros, no Município de Itajaí.

Art. 2º A modalidade de REURB será classificada após a emissão do parecer social, a ser elaborado pela equipe técnica competente, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º A regularização será processada com base na planta de sobreposição, memorial descritivo e demais documentos constantes do processo, devendo ser observadas as disposições urbanísticas, ambientais, registrais e dominiais previstas na legislação vigente.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.922, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÔE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 416169/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.301.3
Ação: 2.284 – Implementação das Ações e Serviços no Âmbito da Atenção Básica de Saúde
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.91.00.00/426
Fonte: 21 – Destinação: 1.500.1002
Valor: R\$ 350.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação da dotação abaixo descrita:

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.301.3
Ação: 2.284 – Implementação das Ações e Serviços no Âmbito da Atenção Básica de Saúde
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.91.00.00/422
Fonte: 21 – Destinação: 1.500.1002
Valor: R\$ 350.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município
RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.924, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÔE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA URBANA – REURB NO NÚCLEO
URBANO INFORMAL E CONSOLIDADO
CONHECIDO COMO “CAMPECHE”, NO
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando o disposto no art. 32 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e, ainda;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 6298-25-ITJ-REURB, protocolado pela empresa Reurb Digital Ltda., visando à regularização fundiária do núcleo urbano informal e consolidado denominado “Campeche”, localizado no Bairro Campeche;

CONSIDERANDO o parecer de instauração emitido pelo Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, que atesta o atendimento dos requisitos legais e técnicos mínimos para o início do procedimento;

CONSIDERANDO a relevância da regularização fundiária urbana como instrumento de promoção da segurança jurídica, da função social da propriedade, da inclusão social, da melhoria da qualidade de vida dos moradores e do ordenamento territorial e ambiental;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 413429/2025-e;

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, o procedimento de Regularização Fundiária Urbana – REURB no núcleo urbano informal e consolidado denominado “Campeche”, localizado nas Ruas Alfredo Ledra, Germano Fritzen e Vicente Policarpo de Borba Filho, no Bairro Campeche, no Município de Itajaí.

Art. 2º A modalidade de REURB será classificada após a emissão do parecer social, a ser elaborado pela equipe técnica competente, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º A regularização será processada com base na planta de sobreposição, memorial descritivo e demais documentos constantes do processo, devendo ser observadas as disposições urbanísticas, ambientais, registrais e dominiais previstas na legislação vigente.

Art. 4º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana deverá proceder às notificações, publicações e diligências previstas no art. 31 da Lei nº 13.465, de 2017,

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000

DECRETO N° 13.925, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÔE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA
LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE
2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 406422/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 795.000,00 (setecentos de noventa e cinco mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, referente a recursos provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas Individuais - Estado:

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.301.3
Ação: 2.284 – Implementação das Ações e Serviços no Âmbito da Atenção Básica de Saúde
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/945
Fonte: 214 – Destinação: 1.710.3110
Valor: R\$ 135.000,00

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.301.3
Ação: 2.284 – Implementação das Ações e Serviços no Âmbito da Atenção Básica de Saúde
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/946
Fonte: 214 – Destinação: 1.710.3110
Valor: R\$ 140.000,00

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.302.3
Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/947
Fonte: 215 – Destinação: 1.710.3110
Valor: R\$ 400.000,00

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

especialmente quanto à ciência dos confrontantes, confinantes e titulares de domínio, e à obtenção dos pareceres técnicos dos órgãos e entidades públicas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.301.3
Ação: 2.294 – Apoio ao Controle Social
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/948
Fonte: 216 – Destinação: 1.710.3110
Valor: R\$ 120.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 795.000,00 (setecentos de noventa e cinco mil reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**DECRETO N° 13.926, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.****NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O FÓRUM
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VII da Lei Orgânica do Município, bem como no Decreto nº 10.810, de 18 de outubro de 2016 e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 414476/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Fórum Municipal de Educação, os seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

a) Gabinete do Secretário:

Titular: Michelle Rigueira da Silva

b) Coordenação Técnica:

Titular: Marilei Alves

Suplente: Uiana Bertholdi Vargas

c) Diretorias Pedagógicas:

Titular: Patrícia da Rosa Biagi da Luz

Suplente: Alessandra Rodrigues

II - Representante da Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social da Câmara de Vereadores

Titular: Vereador Sandro Roberto Serpa

Suplente: Vereador Leandro Luy Peixoto

III - Representantes do Conselho Municipal de Educação e dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Ivonete Teresinha Schreiber

Suplente: Rafaeli Farias Thomas

IV - Representantes de Instituições de Ensino Superior

Titular: Cintia Metzner de Souza

Suplente: Rita Simone Figueiredo

V - Representantes de Instituições de Educação Profissional e Tecnológica

Titular: Fabiana Cerato

Suplente: Silvana Meneghini

VI - Representantes de Sindicatos dos Trabalhadores em Educação de Itajaí

Titular: Marçely Vardanga

Suplente: Guihermina Stuker

VII - Representantes de Movimentos de Afirmiação da Diversidade Etnocultural

Titular: Salete Aparecida dos Santos

Suplente: Geovana Silveira Batista

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000

DECRETO N° 13.927, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PRAZOS E
AUDIÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DE
DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ PROCON NO
PERÍODO QUE ESPECIFICA.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VII da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 220 do Código de Processo Civil, que prevê a suspensão de prazos processuais e a não realização de audiências no período que especifica, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 411701/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos de processos administrativos no âmbito da Procuradoria de Defesa do Consumidor - Procon de Itajaí no período compreendido entre 20 de dezembro de 2025 e 20 de janeiro de 2026, inclusive.

Art. 2º Ficam suspensas as audiências conciliatórias do Procon entre os dias 20 de dezembro de 2025 e 11 de janeiro de 2026, inclusive.

Art. 3º Durante o período estabelecido no art. 1º o atendimento ao público permanece normal na forma presencial, através de agendamento, ou online, através dos meios disponibilizados pelo Procon em seu sítio eletrônico procon.itajaí.sc.gov.br e telefone 151.

Art. 4º Permanecem inalterados os demais serviços não atingidos pelas disposições dos arts. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000

**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

VIII - Representantes de Escolas Particulares de Itajaí

Titular: Graziella Christine Leonardi Zavatini

Suplente: Anderson Cola

IX - Representantes da Gerência de Educação de Itajaí

Titular: Carlos Roberto Nascimento

Suplente: Raquel Fabiana Mafra Orsi

X - Representantes de Instituições de Educação Especial

Titular: Luciane Aparecida Luchtemberg Lehmkühl

Suplente: Blaíra Pedroso

XI - Representantes dos Gestores

Titular: Maria Alessandra Palhano

Suplente: Vanessa Rhenius Threiss

XII - Representante dos Professores

Titular: Ranúzia de Souza Pereira

Suplente: Gabrieli Limberger Galvan

XIII - Representante dos Pais

Titular: Edizael Adriana da Rosa

Suplente: Narete Cristina Souza

XIV - Representante dos Alunos

Titular: Yandra Gabrielly Gonzaga dos Santos

Suplente: Maria Helena Constantino Curcio

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000

DECRETO N° 13.930 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA
LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE
2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 404845/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 4.154.718,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, referente a recursos provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas - União:

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional-programática: 10.301.3

Ação: 2.284 – Implementação das Ações e Serviços no Âmbito da Atenção Básica de Saúde

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/949

Fonte: 217 – Destinação: 1.600.3110

Valor: R\$ 1.000.000,00

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional-programática: 10.301.3

Ação: 2.284 – Implementação das Ações e Serviços no Âmbito da Atenção Básica de Saúde

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/950

Fonte: 219 – Destinação: 1.600.3130

Valor: R\$ 100.000,00

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional-programática: 10.301.3

Ação: 2.284 – Implementação das Ações e Serviços no Âmbito da Atenção Básica de Saúde

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/951

Fonte: 218 – Destinação: 1.600.3120

Valor: R\$ 500.000,00

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000


MUNICÍPIO DE ITAJÁI
 PROCURADORIA-GERAL
 PROCURADORIA LEGISLATIVA

Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional-programática: 10.302.3

Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00/952

Fonte: 218 – Destinação: 1.600.3120

Valor: R\$ 1.554.718,00

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional-programática: 10.302.3

Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00/953

Fonte: 219 – Destinação: 1.600.3130

Valor: R\$ 1.000.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
 Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
 Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE ITAJÁI
 PROCURADORIA-GERAL
 PROCURADORIA LEGISLATIVA

IV – avaliar previamente e recomendar ao Prefeito, para decisão final quando cabível, medidas relativas a atos de maior impacto fiscal, inclusive:

a) propostas de revogação/anulação de procedimentos licitatórios classificados como estratégicos ou acima do valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais);

b) contratação de serviços financeiros sensíveis (ex.: folha de pagamento), quando aplicável;

c) pagamentos excepcionais e reprogramações de caixa acima de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais);

V – determinar padronização de relatórios gerenciais e rotinas de transparência interna.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, os critérios de classificação de "procedimento estratégico", bem como os limites de valor, poderão ser detalhados em ato complementar do Prefeito.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda apresentará ao CGOF:

I – relatório semanal de fluxo de caixa, compromissos a pagar e previsão de receitas;

II – proposta mensal de programação financeira e cronograma de desembolso;

III – justificativas técnicas para reprogramações relevantes.

Art. 6º Para fins do art. 63, VI, da Lei Complementar nº 337/2018, fica designado o Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito como autoridade competente indicada pelo Chefe do Poder Executivo para assinatura conjunta em ordens bancárias/cheques e demais instrumentos de movimentação financeira do Município, nos limites e condições operacionais definidos em ato conjunto do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. A coassinatura prevista neste artigo não transfere ao designado a competência de ordenar despesa, autorizar pagamento ou praticar atos próprios do ordenador, nem afasta as responsabilidades legais dos agentes competentes.

Art. 7º As recomendações do CGOF serão registradas em ata e constituirão diretriz interna de governança para os órgãos do Poder Executivo, sem prejuízo das competências legais previstas na Lei Complementar nº 337/2018.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
 Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
 Procurador-Geral do Município

 RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJÁI/SC – CEP 88.304.053
 FONE (47) 3341-6000

 RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJÁI/SC – CEP 88.304.053
 FONE (47) 3341-6000

MUNICÍPIO DE ITAJÁI
 PROCURADORIA-GERAL
 PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR N° 493, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

 ACRESCE DISPOSITIVO NA LEI
 COMPLEMENTAR N° 384, DE 16 DE DEZEMBRO
 DE 2021, A QUAL CRIA O CÓDIGO DOS PRÉDIOS
 PÚBLICOS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁI. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 259-H na Lei Complementar nº 384, de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 259-H. Denominar-seá Praça Vereador Otto Luiz Quintino Junior, aquela sem denominação oficial, localizada no Portal II, situada entre a Rua Nono Emílio Dalcóquio e a Rua Oswaldo Leal, esquina com a Rua Francisca Casas Ramos, no Bairro Santa Regina."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 16 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
 Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
 Procurador-Geral do Município

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VII da Lei Orgânica do Município, considerando o teor do processo administrativo nº 419990/2025-e, e, ainda,

CONSIDERANDO o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê encaminhamento do processo à autoridade superior para providências, inclusive revogação, anulação, adjudicação e homologação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer governança, segregação de funções, controle e previsibilidade na execução orçamentária e financeira;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Governança Fiscal, Orçamentária e Financeira – CGOF, instância consultiva e de coordenação intersetorial da gestão fiscal, orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito, sem criação de cargos e sem remuneração adicional aos seus integrantes.

Art. 2º O CGOF terá por finalidade:

- I – alinhar prioridades de governo com a execução fiscal, orçamentária e financeira;
- II – conferir previsibilidade e transparência interna à programação de pagamentos e desembolsos;
- III – fortalecer controles, trilhas decisórias e mitigação de riscos em atos de maior impacto fiscal;
- IV – apoiar o Prefeito Municipal em decisões estratégicas relativas à execução do orçamento e ao equilíbrio fiscal.

Art. 3º O CGOF será composto por:

- I – Chefe de Gabinete do Prefeito, que o presidirá;
 - II – Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, como Secretário-Executivo do Comitê;
 - III – Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito;
 - IV – Controlador-Geral do Município;
 - V – Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;
 - VI – outros Secretários poderão ser convocados conforme a pauta.
- § 1º O Secretário Municipal da Fazenda participará obrigatoriamente quando convocado, para apresentação de informações e esclarecimentos técnicos, sem prejuízo de suas competências legais.
- § 2º O CGOF poderá convidar dirigentes e servidores para subsidiar tecnicamente as pautas.

Art. 4º Compete ao CGOF:

- I – avaliar e propor diretrizes de programação financeira e prioridades de desembolso;
- II – acompanhar metas fiscais, riscos e limites relevantes (LRF), com apoio técnico da Controladoria;
- III – acompanhar, mensalmente, a execução orçamentária e financeira, propondo medidas de correção de rotas;

 RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJÁI/SC – CEP 88.304.053
 FONE (47) 3341-6000

 RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJÁI/SC – CEP 88.304.053
 FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR N° 494, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N° 441, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE MINORIAS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As alíneas “a” e “d”, ambas do inciso I, do Art. 296 da Lei Complementar nº 441, de 06 de novembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 296 (...)
I – (...)
a) I (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
(...)
d) I (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;”

Art. 2º No inciso II do Art. 296 e no Art. 310, da Lei Complementar nº 441, de 2023, onde se lê “Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania” passa-se a ler “Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania”.

Art. 3º O Art. 313, da Lei Complementar nº 441, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação para o caput e acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“Art. 313. Para alcançar seus objetivos, o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá dez eixos temáticos, quais sejam:
(...)
X - assistência social.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 16 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS

Procurador-Geral do Município
RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000

LEI COMPLEMENTAR N° 496, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE FISCALIZAÇÃO, CONTENÇÃO E CONTROLE DE OCUPAÇÕES IRREGULARES EM ESPAÇOS PÚBLICOS E EM ÁREAS DE VULNERABILIDADE TERRITORIAL NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece medidas extraordinárias de fiscalização, contenção e controle de ocupações irregulares em espaços públicos e em áreas de vulnerabilidade territorial no Município de Itajaí, com a finalidade de assegurar a tutela eficiente do ordenamento urbano, do meio ambiente, da segurança, da vida e da dignidade da pessoa humana.
Parágrafo único. O disposto nesta Lei Complementar não exime os proprietários ou possuidores de imóveis privados do dever de adotar providências para a proteção possessória e o enfrentamento de ocupações irregulares, bem como de cumprir as determinações do Poder Público, sob pena de multa e das demais sanções legais.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
I – Ocupação irregular: toda forma de ocupação do solo realizada em espaços públicos, sem a devida outorga de uso, ou em áreas de vulnerabilidade territorial, sem instrumento jurídico registrado em cartório, que comprove a propriedade ou posse legítima do imóvel;
II – Espaços públicos: todos os imóveis ou espaços pertencentes ao Município de Itajaí, ao Estado de Santa Catarina e à União, nos termos da Constituição Federal de 1988 e das demais normas aplicáveis;
III – Áreas de vulnerabilidade territorial: espaços públicos ou privados, urbanos ou rurais, que apresentem isolada ou cumulativamente, fatores de risco urbanístico, ambiental, geotécnico, sanitário ou social, dentre os quais se incluem assentamentos precários, lotamentos irregulares, encostas, morros, margens de rios, áreas de preservação permanente – APP e outros territórios considerados impróprios para o exercício do direito à moradia segura, em razão da ausência de infraestrutura urbana básica, da limitação de acesso a serviços públicos essenciais ou da elevada exposição a eventos naturais adversos;
IV – Obra irregular: toda obra, construção ou estrutura iniciada ou mantida em desacordo com a legislação urbanística municipal vigente;

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR N° 495, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DEFINE O LIMITE DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL AO LONGO DAS RODOVIAS FEDERAIS E ESTADUAIS NA ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º De acordo com o constante no inciso III, do art. 4º da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e, no § 5º, do art. 2º-B, da Lei Estadual nº 13.516, de 04 de outubro de 2005, fica estabelecido como de 05 (cinco) metros de cada lado da via, o limite mínimo de reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias federais delegadas ao Estado e estaduais, no Município de Itajaí.
Parágrafo único. A reserva de faixa não edificável contígua às faixas de domínio público das rodovias federais delegadas ao Estado e estaduais, previstas no caput deste artigo, aplicam-se para áreas localizadas dentro dos limites do Perímetro Urbano Municipal definido por lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 16 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS

Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

V – Ocupação habitacional consolidada: obra irregular ocupada de forma continua e estável por período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com ligações ativas de energia elétrica ou água, mobília e outros elementos que evidenciem seu uso como moradia;

VI – Demolição: ato de desmonte, desmancha ou remoção, total ou parcial, de obra, edificação ou estrutura, por meios manuais ou mecânicos;

VII – Desocupação voluntária: ato pelo qual o ocupante retira-se espontaneamente de imóvel ou área, sem a necessidade de intervenção coercitiva do Poder Público;

VIII – Desocupação compulsória: ato pelo qual o Poder Público determina a retirada imediata de pessoas e bens de imóvel ou área, mediante uso diferenciado da força, se necessário;

IX – Averiguação: procedimento preliminar destinado à verificação de situação, fato ou denúncia, com o objetivo de coletar informações para a eventual adoção de medidas formais, tais como desocupação, demolição, autuação ou instauração de processo administrativo;

X – Ordem de cessar: medida aplicada pelos órgãos de segurança para determinar a imediata interrupção de atividade irregular, com uso diferenciado da força, se necessário;

XI – Ordem de desocupação e demolição: determinação expressa para a desocupação compulsória de imóvel ou área, se for o caso, bem como para a demolição de obra irregular;

XII – SEDUH: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Parágrafo único. Aplicam-se, em caráter complementar, as definições constantes do Código de Obras e Edificações, do Plano Diretor do Município e das demais normas urbanísticas, ambientais, de segurança e de defesa civil vigentes.

Art. 3º Esta Lei Complementar adota, dentre outros, os seguintes objetivos e diretrizes:
I – Coibir o crescimento urbano desordenado, prevenindo a ocupação irregular de espaços públicos e de áreas de vulnerabilidade territorial;

II – Promover a função social da cidade e da propriedade, bem como proteger os direitos fundamentais à vida, à dignidade, à moradia segura e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

III – Estimular a cultura da prevenção, da legalidade e do planejamento urbano, fortalecendo a autoridade pública frente às ocupações irregulares;

IV – Assegurar o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, ainda que em momento diferido, sobretudo nos casos de risco ou urgência, quando as circunstâncias exigirem a atuação imediata do Poder Público para salvaguardar a ordem urbanística, o meio ambiente e a segurança coletiva;

V – Promover a eficiência administrativa, a celeridade, a economicidade e a otimização de recursos públicos, priorizando soluções técnicas voltadas a impedir o potencial agravamento das ocupações irregulares;

VI – Garantir mecanismos eficientes de responsabilização administrativa dos infratores;

VII – Garantir a aplicação sistemática da legislação nacional, federal, estadual e municipal em matéria urbanística, ambiental, sanitária, habitacional, social, de segurança, de regularização fundiária e de defesa civil;

VIII – Promover mecanismos de integração e cooperação entre os diversos órgãos e entes públicos envolvidos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei Complementar.


MUNICÍPIO DE ITAJÁI
 PROCURADORIA-GERAL
 PROCURADORIA LEGISLATIVA

CAPÍTULO II
DAS OCUPAÇÕES IRREGULARES
Seção I
Dos Aspectos Gerais

Art. 4º Constatada a existência de obra ou ocupação irregular em espaço público ou em área de vulnerabilidade territorial, bem como a existência de qualquer atividade preparatória de transporte ou armazenamento de materiais de construção, ficam os órgãos e agentes públicos competentes, nos termos desta Lei Complementar, autorizados a adotar imediatamente as medidas e sanções cabíveis, a fim de resguardar a ordem pública e conter o agravamento das circunstâncias verificadas.

§1º As áreas de vulnerabilidade territorial serão estabelecidas e atualizadas por meio de decreto, com base em avaliação técnica conjunta previamente realizada pelos órgãos de fiscalização urbanística, ambiental e de defesa civil.

§2º A planta cadastral oficial do Município será preferencialmente utilizada como instrumento de referência para a consulta e verificação das informações relativas à titularidade dos imóveis.

Art. 5º A presunção de irregularidade na ocupação de espaço público ou de área de vulnerabilidade territorial somente poderá ser afastada mediante a apresentação, pelos respectivos responsáveis, dos seguintes documentos:

I – Licença de construção válida, expedida pelo Município;

II – Instrumento de outorga de uso regularmente expedido; ou

III – Instrumento jurídico registrado em cartório, em nome dos ocupantes ou de seus representantes legais, que comprove a propriedade ou a posse legítima do imóvel.

Parágrafo único. Não serão admitidos, para fins de afastamento da presunção de irregularidade prevista neste artigo, instrumentos particulares de prestação de serviços, contratos de promessa de compra e venda ou quaisquer outros ajustes de natureza precária, bem como procedimentos de regularização fundiária em curso ou a mera expectativa de sua implementação.

Art. 6º Os procedimentos previstos nesta Lei Complementar serão instaurados pelos órgãos ou agentes públicos competentes, cada qual dentro do seu âmbito de atuação, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras medidas e sanções administrativas previstas na legislação urbanística, ambiental e de defesa civil vigente.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com os órgãos de segurança pública estaduais, com o objetivo de garantir o apoio técnico e operacional necessário à execução das ações previstas nesta Lei Complementar.

Art. 7º Para a efetiva implementação dos objetivos e diretrizes previstos nesta Lei Complementar, é imprescindível a atuação coordenada do Poder Público, nos seguintes termos:

I – Guarda Municipal de Itajaí e órgãos de segurança pública do Estado de Santa Catarina: proteger a integridade física dos demais agentes públicos envolvidos, assegurando a ordem e a segurança durante as operações; monitorar o início ou avanço de ocupações irregulares; averiguar denúncias; identificar os infratores; aplicar a ordem de cessar; executar o ato de

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJÁI/SC – CEP 88.304.053
 FONE: (47) 3341-6000


MUNICÍPIO DE ITAJÁI
 PROCURADORIA-GERAL
 PROCURADORIA LEGISLATIVA

desocupação compulsória, mediante ordem da autoridade competente; e apoiar os demais procedimentos previstos em lei;

II – Defesa Civil: avaliar e atestar situações de risco geotécnico ou estrutural, bem como adotar providências emergenciais em caso de perigo iminente à segurança e à vida das pessoas, nos termos da legislação aplicável; e praticar os demais atos previstos em lei;

III – Instituto Itajaí Sustentável – INIS: verificar eventual ocorrência de infração ambiental, nos termos da legislação aplicável, adotando as medidas administrativas pertinentes; e praticar os demais atos previstos em lei;

IV – Gerência de Contenção de Ocupações Irregulares e Diretoria Executiva de Regularização Fundiária e Contenção de Ocupações Irregulares – SEDUF: coordenar as ações de fiscalização e monitoramento de ocupações irregulares; coordenar as operações de desocupação e demolição; aplicar a ordem de desocupação compulsória e demolição, nos termos desta Lei; produzir os relatórios finais após a realização dos procedimentos; e praticar os demais atos previstos em lei;

V – Órgão de fiscalização urbanística – SEDUH: realizar a autuação de infratores, nos casos previstos nesta Lei; e aplicar as medidas e as sanções previstas na legislação urbanística aplicável;

VI – Secretaria Municipal de Obras: executar diretamente as demolições, quando requisitadas pela autoridade competente e praticar os demais atos previstos em lei;

VII – Secretaria Municipal de Assistência Social e Diretoria Executiva de Produção e Planejamento Habitacional – SEDUH: realizar a abordagem social e a avaliação habitacional das famílias atingidas pelas medidas administrativas previstas nesta Lei; prestar atendimento especializado e orientações no que tange aos programas sociais e habitacionais ofertados pelo Município; e praticar os demais atos previstos em lei.

Parágrafo único. Em caso de alteração da estrutura administrativa do Município, as atribuições previstas nesta Lei Complementar serão exercidas pelos órgãos correspondentes, independentemente de sua nova denominação.

Art. 8º A ordem de desocupação compulsória e demolição deverá conter a descrição sucinta da localidade e das características das estruturas a serem demolidas, a assinatura da autoridade competente e a data de sua expedição.

Parágrafo único. A desocupação compulsória e a demolição poderão ser realizadas independentemente da presença da autoridade responsável pela ordem, desde que reunidos os elementos suficientes para a identificação precisa das obras irregulares.

Art. 9º Para os fins desta Lei Complementar, as obras e ocupações irregulares serão classificadas em três modalidades, cada qual sujeita a procedimento específico de atuação do Poder Público, conforme o uso, o risco de agravamento e suas características fáticas, nos seguintes termos:

I – Obras em andamento e estruturas desocupadas;

II – Obras recém-ocupadas e estruturas sem ocupação habitacional consolidada;

III – Obras com ocupação habitacional consolidada.

§1º Os fluxos de procedimentos previstos nesta Lei possuem caráter orientativo e não vinculante, não acarretando a ausência ou supressão de etapas a nulidade dos atos subsequentes.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJÁI/SC – CEP 88.304.053
 FONE: (47) 3341-6000


MUNICÍPIO DE ITAJÁI
 PROCURADORIA-GERAL
 PROCURADORIA LEGISLATIVA

§2º Na ausência da Secretaria Municipal de Obras, o ato de demolição poderá ser executado por outros órgãos públicos dotados de meios técnicos adequados, desde que mediante ordem expressa da autoridade competente.

§3º A ausência dos responsáveis pela obra ou ocupação irregular no momento da operação não obsta a imediata execução dos procedimentos previstos nesta Lei.

§4º Caberá aos responsáveis pela obra ou ocupação irregular comparecer imediatamente aos órgãos de habitação e assistência social para a avaliação de eventual enquadramento nos programas públicos oferecidos, mantidos, em qualquer caso, os prazos previstos nesta Lei Complementar.

Seção II
Das Obras em Andamento e das Estruturas Desocupadas

Art. 10. Aplica-se às obras em andamento, em qualquer estágio de execução, às estruturas desocupadas, bem como às atividades correlatas, como transporte e armazenamento de materiais de construção, o seguinte fluxo procedural:

I – Averiguação: verificação preliminar da situação, fato ou denúncia, a cargo dos órgãos de segurança pública, com o objetivo de colher informações iniciais antes da adoção de medidas formais, como autuação ou instauração do processo administrativo;

II – Identificação dos infratores e compartilhamento de informações: os órgãos de segurança pública deverão coletar os dados pessoais dos infratores, realizar registros fotográficos da ocupação e compartilhar as informações com os demais órgãos públicos indicados nesta Lei;

III – Ordem de cessar: constatada a irregularidade, os órgãos de segurança pública deverão determinar a interrupção imediata das atividades, independentemente de prévia notificação, podendo empregar uso diferenciado da força, se necessário;

IV – Ordem de desocupação compulsória e demolição: caberá ao gerente de contenção de ocupações irregulares ou ao diretor executivo de regularização fundiária e contenção de ocupações irregulares determinar a desocupação compulsória da área e a demolição da obra irregular, independentemente de notificação prévia;

V – Medidas executivas: caberá à Secretaria Municipal de Obras executar as medidas de demolição ora determinadas, bem como aos órgãos de segurança pública executar as medidas de desocupação compulsória, se for o caso, independentemente de notificação prévia;

VI – Produção de relatório final: ao término do procedimento, o gerente de contenção de ocupações irregulares deverá elaborar relatório técnico-administrativo consolidando as informações obtidas em todas as etapas, com a finalidade de subsidiar as ações administrativas, jurídicas e sociais subsequentes.

§1º O disposto nesta seção aplica-se, ainda, às estruturas inabitadas e independentes, aos muros e às cercas, desde que sua demolição possa ser realizada de forma segura, sem comprometimento das edificações ocupadas preexistentes.

§2º Nas hipóteses de obra em andamento ou de estruturas desocupadas, os procedimentos de desocupação compulsória e de demolição deverão ser executados de forma imediata, independentemente de notificação prévia, em razão do risco de agravamento ou de consolidação da situação fática, bem como da geração de danos urbanísticos, ambientais ou à segurança de eventuais ocupantes.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJÁI/SC – CEP 88.304.053
 FONE: (47) 3341-6000


MUNICÍPIO DE ITAJÁI
 PROCURADORIA-GERAL
 PROCURADORIA LEGISLATIVA

§3º Nos finais de semana, feriados e demais dias sem expediente administrativo, constatada de forma inequívoca a existência de ocupação irregular em espaço público ou em área de vulnerabilidade territorial, a Secretaria Municipal de Obras e os órgãos de segurança pública ficam autorizados a executar, sumária e excepcionalmente, a demolição de obras ou estruturas irregulares, com o devido registro documental do ato, o qual deverá ser submetido à comprovação pela autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§4º Em caso de impossibilidade técnico-operacional de demolição imediata de obra irregular, nos termos deste artigo, será fixado no local aviso de constatação pelos órgãos de segurança pública, ficando a estrutura identificada sujeita ao cumprimento das medidas executivas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, independentemente de sua eventual ocupação neste período.

§5º A despeito da execução imediata dos procedimentos listados neste artigo, os infratores poderão solicitar oportunamente ao Município cópia do relatório final, bem como exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data dos procedimentos de desocupação compulsória e demolição.

Seção III
Das Obras Recém-Ocupadas e das Estruturas sem Ocupação Habitacional Consolidada

Art. 11. Aplica-se às obras recém-ocupadas e às estruturas ocupadas que, a despeito de estarem em uso no momento da constatação, não preencham os requisitos previstos nesta Lei para sua qualificação como habitação consolidada, o seguinte fluxo procedural:

I – Averiguação: verificação preliminar da situação, fato ou denúncia, a cargo dos órgãos de segurança pública, com o objetivo de colher informações iniciais antes da adoção de medidas formais, como autuação ou instauração do processo administrativo;

II – Identificação dos infratores e compartilhamento de informações: os órgãos de segurança pública deverão coletar os dados pessoais dos infratores, realizar registros fotográficos da ocupação e compartilhar as informações com os demais órgãos públicos indicados nesta Lei;

III – Ordem de cessar: os órgãos de segurança pública deverão determinar a interrupção imediata das atividades remanescentes, independentemente de prévia notificação, podendo empregar uso diferenciado da força, se necessário;

IV – Autuação: caberá ao órgão de fiscalização urbanística, independentemente de notificação prévia, aplicar ou encaminhar o auto de embargo, bem como notificar os responsáveis para a desocupação e demolição voluntária, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e das medidas executivas subsequentes;

V – Ordem de desocupação compulsória e demolição: caberá ao gerente de contenção de ocupações irregulares ou ao diretor executivo de regularização fundiária e contenção de ocupações irregulares determinar a desocupação compulsória da área e a demolição da obra irregular, independentemente de notificação prévia;

VI – Medidas executivas: caberá à Secretaria Municipal de Obras executar as medidas de demolição ora determinadas, bem como aos órgãos de segurança pública executar as medidas de desocupação compulsória, se for o caso, independentemente de notificação prévia;

VII – Produção de relatório final: ao término do procedimento, o gerente de contenção de ocupações irregulares deverá elaborar relatório técnico-administrativo consolidando as informações obtidas em todas as etapas, com a finalidade de subsidiar as ações administrativas, jurídicas e sociais subsequentes.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJÁI/SC – CEP 88.304.053
 FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Parágrafo único. A instauração do procedimento previsto neste artigo impede o posterior encadramento da obra como ocupação habitacional consolidada.

Seção IV
Das Obras com Ocupação Habitacional Consolidada

Art. 12. Aplica-se às obras ou estruturas com ocupação habitacional consolidada, assim qualificadas nos termos do art. 2º, V, desta Lei Complementar, o seguinte fluxo procedimental:
 I – Avaliação habitacional: análise técnica dos grupos familiares afetados, a cargo da Diretoria Executiva de Produção e Planejamento Habitacional, destinada à verificação da possibilidade de seu enquadramento em programas habitacionais ou de reassentamento, devendo, para esse fim, ser elaborado e encaminhado relatório pormenorizado ao Secretário da pasta, contendo diagnóstico circunstanciado e, se for o caso, recomendação para a inclusão em política pública;
 II – Avaliação técnica intersectorial: análise conjunta da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Assistência Social, do Instituto Itajaí Sustentável e da Defesa Civil, destinada a definir a solução técnica a ser adotada, podendo incluir regularização fundiária, desocupação com reassentamento, desocupação sem reassentamento, demolição ou outras medidas pertinentes;
 III – Medidas executivas: caberá aos órgãos competentes, nos termos desta Lei, promover a implementação das providências homologadas;
 IV – Produção do relatório final: ao término do procedimento, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação deverá elaborar relatório técnico-administrativo consolidando as informações obtidas em todas as etapas, com a finalidade de subsidiar as ações administrativas, jurídicas e sociais subsequentes.
 §1º A adoção dos procedimentos previstos neste artigo não afasta a aplicação, pelas autoridades competentes, das medidas e sanções previstas na legislação urbanística, ambiental e de defesa civil vigente.
 §2º Em qualquer hipótese, é vedada a realização de reformas, ampliações ou obras nas edificações ou estruturas com ocupação habitacional consolidada, salvo mediante prévia expedição da licença urbanística pertinente.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS COMPLEMENTARES

Art. 13. Com a finalidade de resguardar os objetivos desta Lei Complementar, bem como a segurança dos agentes públicos envolvidos, poderão ser adotadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas administrativas complementares:
 I – Prática remota de atos procedimentais e encaminhamento de autos por meios digitais, sendo dispensada, em tais casos, a presença da autoridade responsável no local da infração;
 II – Notificação do proprietário ou possuidor de imóvel privado situado em área de vulnerabilidade territorial para a adoção de práticas mitigatórias relativas às ocupações irregulares, tais como vedação ou demolição de estruturas abandonadas, limpeza do terreno e construção de muros;

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
 FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

III – Aplicação de multas previstas no Código de Obras e Edificações vigente, sem prejuízo da imposição de outras penalidades cabíveis, em decorrência do descumprimento dos autos expedidos nos termos desta Lei Complementar;
 IV – Constituição de grupos técnicos ou comissões intersetoriais, compostos por representantes dos órgãos e entidades envolvidos, com a finalidade de articular e executar, de forma coordenada, as medidas previstas nesta Lei;
 V – Adoção de quaisquer outras medidas administrativas, urbanísticas ou operacionais compatíveis com os fins desta Lei, desde que amparadas em previsão legal e devidamente justificadas por ato fundamentado.
 Parágrafo único. Na ausência do infrator ou na impossibilidade momentânea de sua identificação, será consignada no ato a expressão “INFRATOR DESCONHECIDO”, sem prejuízo da adoção imediata das medidas cabíveis.

Art. 14. Os infratores responderão pelas despesas decorrentes de demolição, desmonte, limpeza ou de quaisquer outros serviços executados pelo Poder Público, sem prejuízo da aplicação de multa e das demais sanções cabíveis.
 §1º O proprietário ou possuidor de imóvel privado que deixar de cumprir as determinações do Município para a mitigação de riscos será solidariamente responsável pelas despesas previstas no caput.
 §2º A Secretaria Municipal de Obras encaminhará ao setor competente relatório detalhado com a discriminação dos serviços e respectivos valores, para fins de cobrança administrativa ou judicial.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O julgamento dos recursos interpostos contra as medidas extraordinárias previstas nesta Lei Complementar será realizado, em única instância, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no prazo de até 15 (quinze) dias.
 §1º Os recursos administrativos interpostos contra atos praticados, nos termos desta Lei Complementar, deverão tramitar de forma digital, por canal indicado pelo Município nos autos de notificação da infração. Caso o interessado não disponha dos meios adequados para o exercício de sua defesa, deverá dirigir-se, com urgência, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a fim de obter orientação e auxílio para a interposição de recurso.
 §2º A interposição de recurso não terá efeito suspensivo, salvo se assim for determinado expressamente pela autoridade competente no momento da análise de sua admissibilidade.
 §3º A ausência da defesa sujeitará o autuado às consequências da revelia.

Art. 16. A esta Lei Complementar se aplica, de forma subsidiária e complementar, as demais disposições legais contidas na legislação municipal urbanística, especialmente as regras atinentes ao processo administrativo fiscal urbanístico.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
 FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 17. Os prazos previstos nesta Lei Complementar serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em sentido contrário.

Art. 18. Os arts. 100, 102, caput, 103, caput e §2º, e 104, caput, todos da Lei Complementar Municipal nº 467, de 12 de novembro de 2024, passam a vigorar com as seguintes redações:
 “Art. 100. As edificações em ruínas ou em estado de abandono e as obras paralisadas que violem a ordem urbanística, apresentem risco ou dano ao meio ambiente, à segurança ou à saúde pública, ou se encontrem expostas a ocupações irregulares, conforme atestado pelos órgãos competentes, estarão sujeitas à cassação das licenças urbanísticas, à interdição e à demolição, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.”

“Art. 102. O Município poderá determinar ao proprietário ou possuidor do imóvel a demolição total ou parcial de obra em andamento executada em manifesto desacordo com os parâmetros urbanísticos vigentes.” [...]

“Art. 103. O Município poderá executar diretamente a demolição de obras ou edificações, no todo ou em parte, quando verificada situação de risco ou ruína iminente ou após o esgotamento de tentativa de regularização urbanística junto ao proprietário ou possuidor do imóvel, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. [...]”
 §2º A ordem de demolição, nos termos desta Lei, caberá ao Secretário da pasta. [...]

“Art. 104. Verificada a usuração, invasão ou ocupação irregular de espaços públicos por obras, instalações, estruturas, equipamentos ou serviços, caberá ao Município executar, independentemente de prévia notificação, a desobstrução, a desocupação, a demolição ou demais medidas necessárias, a fim de reintegrar ao uso público a área indevidamente ocupada.” [...]

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar, no que couber.

Art. 20. Revoga-se o Decreto nº 13.502, de 12 de fevereiro de 2025.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 16 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
 Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
 Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
 FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI N° 7.869, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 1.490.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

Funcional-programática: 6.182.9

Ação: 2.191 – Apoio Administrativo e Operacional ao Corpo de Bombeiros de Itajaí

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.49.00.00/913

Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000

Valor: R\$ 1.490.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação da dotação abaixo descrita:

Órgão: 22000 – Câmara de Vereadores de Itajaí

Unidade orçamentária: 22022 – Câmara de Vereadores de Itajaí

Funcional-programática: 1.31.1

Ação: 2.112 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.49.00.00/134

Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000

Valor: R\$ 1.490.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 16 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
 Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
 Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
 FONE: (47) 3341-6000



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI Nº 7.870, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

ACRESCER DISPOSITIVOS NA LEI Nº 6.971, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS MICROCEERVEJARIAS ARTESANAIS E BREWPUBS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos o Art. 8º-A e o Art. 8º-B na Lei nº 6.971, de 03 de dezembro de 2018, com as seguintes redações:

"Art. 8º-A. O Poder Público promoverá ações que estimulem as cervejarias artesanais e brewpubs e que contribuam para o desenvolvimento da cultura cervejeira, do turismo e da economia do Município.

Art. 8º-B. O Município poderá disponibilizar áreas públicas para a comercialização em eventos realizados ou terceirizados pelo Poder Público Municipal, sempre de forma coletiva, de cervejas/chopes artesanais produzidos pelos estabelecimentos cervejeiros beneficiados por esta Lei, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Os eventos realizados ou terceirizados pelo Poder Público Municipal que comercializarem bebidas alcoólicas deverão contar com área destinada a venda de cervejas/chopes artesanais do Município de Itajaí, com local individualizado de no mínimo 2,5m (dois metros e meio) de balcão (frente) para cada cervejaria.

§ 2º A cobrança de taxa de concessão de espaço nos eventos deverá ser de no máximo a metade da taxa de exploração de bebidas comercializadas pelas empresas de grande porte que são detentoras das concessões realizadas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º Não haverá qualquer restrição quanto aos estilos de cerveja/chope comercializados nos eventos pelas cervejarias artesanais, inclusive Pilsen.

§ 4º A quantidade de estilos de cerveja/chope nos eventos deverá ser definida pelas cervejarias artesanais, sem qualquer restrição, propiciando maior experiência ao público consumidor.

§ 5º As cervejarias poderão comercializar somente cervejas/chopes que estejam devidamente registradas no órgão fiscalizador MAPA e respeitando todas as normas exigidas por este órgão.

§ 6º Os valores de venda das cervejas/chopes nos eventos mencionados neste artigo deverão ser compatíveis com os de mercado e equiparados aos praticados em eventos de mesmo porte, sempre beneficiando a população."

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 16 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI Nº 7.871, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BANDA DOM BOSCO - ABDB, COM SEDE NESTA CIDADE.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Banda Dom Bosco - ABDB, inscrita no CNPJ sob nº. 53.947.634.0001/12, com sede nesta cidade.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 16 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI Nº 7.872, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CAÇADOR E ATIRADOR ESPORTIVO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 28 DE ABRIL.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Caçador e Atirador Esportivo, a ser celebrado anualmente em 28 de abril.
Parágrafo único. O dia instituído no caput deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itajaí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 16 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI N° 7873, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

**REGULAMENTA OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
DEVIDOS AOS PROCURADORES DA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Caixa de Honorários Advocatícios dos Procuradores do Município de Itajaí (CHAPI), de natureza contábil e financeira, vinculada à Procuradoria-Geral do Município, com o objetivo de gerir e distribuir, na forma desta Lei, os valores derivados de honorários advocatícios, recebidos nos termos do art. 85, § 19, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 3º, § 1º, e 22 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e do art. 246, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 20/2002.

Parágrafo único. Os recursos da CHAPI serão depositados em conta especial, administrada pelo Conselho Gestor instituído por esta Lei.

Art. 2º Além dos recursos do caput do art. 1º, a CHAPI será constituída:

I - pelos rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

II - pelas doações, auxílios, subvenções e outras receitas destinadas à CHAPI.

§ 1º Os valores referidos neste artigo não poderão ser revertidos, a qualquer título, ao Tesouro Municipal.

§ 2º Os valores percebidos pelos Procuradores do Município, nos termos desta Lei, não se incorporam ao seu padrão de vencimento nem compõem seu quadro remuneratório para qualquer efeito, não gerando direito futuro.

§ 3º Não incide contribuição previdenciária sobre os valores distribuídos aos procuradores municipais na forma desta Lei.

Art. 3º Fica criado o Conselho Gestor da CHAPI, como órgão colegiado administrativo deliberativo, vinculado à Procuradoria-Geral do Município de Itajaí, com as atribuições previstas nesta Lei e em seu regimento, sendo composto por:

I - 4 (quatro) Procuradores do Município em atividade;

II - o Procurador-Geral do Município, que o presidirá.

§ 1º O Conselho Gestor contará com 2 (dois) suplentes em atividade.

§ 2º Os membros eleitos e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo a eleição realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da entrada em vigor desta Lei.

§ 3º A participação no Conselho Gestor será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 4º O regimento e funcionamento do Conselho Gestor serão regulamentados por ato do Conselho de Procuradores instituído pela Lei Complementar nº 131, de 2 de abril de 2008, no prazo de 15 dias de sua constituição e devidamente homologado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 5º Como exceção do Procurador-Geral, os integrantes e suplentes do Conselho Gestor serão eleitos por voto direto dos Procuradores do Município em atividade, conforme regimento a ser editado.

Art. 4º São beneficiários tratados nesta Lei:

I - os Procuradores do Município ocupantes de cargo de provimento efetivo em atividade e o Procurador-Geral do Município, ainda que exerceente exclusivamente de cargo em comissão;

II - os Procuradores do Município matrizes do quadro efetivo.

III - os pensionistas, na hipótese disciplinada nesta Lei.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

V - deliberar sobre o percentual e valores destinadas à reserva de doação disponível para reaparelhamento da Procuradoria-Geral.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Gestor caberá recurso, pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da decisão no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Município ou da notificação pessoal, perante o Conselho de Procuradores instituído pela Lei Complementar nº 131, de 2 de abril de 2008.

Art. 6º Os recursos da CHAPI serão distribuídos mensalmente, por ato regulamentar do Conselho Gestor, na seguinte proporção:

I- até 5% (cinco por cento) do total arrecadado no mês, destinados à reserva de doação disponível para reaparelhamento da Procuradoria-Geral e custeio de despesas específicas com a cobrança dos honorários advocatícios;

II- no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do total arrecadado no mês, destinados ao pagamento do racione e demais verbas disciplinadas nesta lei, assegurando-se o cumprimento das prerrogativas dos Procuradores do Município, excetuado o disposto no inciso I.

Art. 7º Nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº 131, de 02 de abril de 2008, aplica-se aos Procuradores do Município o disposto no § 9º do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 101, de 14 de maio de 2007.

Parágrafo único. O custeio da verba indenizatória decorrente da aplicação do caput deste artigo ocorrerá exclusivamente com recursos da Caixa de Honorários Advocatícios dos Procuradores do Município de Itajaí (CHAPI), ficando o pagamento condicionado à existência de saldo financeiro, não gerando obrigação de repasse ou complementação por parte do Tesouro Municipal em caso de insuficiência de fundos.

Art. 8º Em casos excepcionais, nos quais seja comprovada a situação de notória hipossuficiência econômica da parte adversa, o Procurador do Município poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a cobrança de honorários advocatícios sucumbenciais.

§ 1º A dispensa de que trata o caput deverá ser motivada por critérios objetivos, considerando, entre outros elementos:

I - prova documental que demonstre a condição socioeconómica da parte adversa, como declaração de imposto de renda, comprovação de renda familiar inferior a 2 (dois) salários mínimos ou cadastro em programas sociais;

II - a possibilidade de a cobrança dos honorários comprometer a subsistência digna da parte adversa e de sua família, avaliada com base em despesas essenciais como moradia, alimentação e saúde.

§ 2º O ato fundamentado será submetido ao Conselho Gestor da CHAPI para registro e controle no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de nulidade da dispensa.

Art. 9º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire, no todo ou em parte, dos beneficiários o direito à distribuição e à percepção dos honorários advocatícios de que trata esta Lei.

Art. 10. Os honorários de que trata esta Lei terão seus valores computados como ingresso extraorçamentário, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. A definição dos critérios de distribuição dos recursos previstos no art. 6º II, desta Lei, ocorrerá mediante deliberação em assembleia dos Procuradores do Município, sendo aprovada por voto da maioria.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

§ 1º Para os fins desta Lei, serão considerados como de efetivo exercício os seguintes afastamentos dos Procuradores do Município:

I - férias;

II - licença por motivo de casamento;

III - licença por motivo de luto;

IV - participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;

V - licenças para:

a) gestante;

b) adotante;

c) paternidade;

d) tratamento de saúde do procurador ou de sua família;

e) acidente de serviço;

f) licença-prêmio;

g) pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado.

§ 2º Não farão jus aos benefícios de que trata esta Lei:

I - Procuradores do Município em licença para:

a) trato de interesse particular;

b) acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

c) campanha eleitoral;

II - Procuradores do Município afastados:

a) para exercício de mandato eleitivo;

b) por medida cautelar ou penalidade disciplinar em processo administrativo, que implique em afastamento do cargo, durante o período de afastamento;

III - mediante cessão ou requisitados por entidade ou órgão estranho à Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

IV - que não atuem funcionalmente no âmbito da Procuradoria-Geral do Município;

V - por exoneração ou demissão.

§ 3º O direito ao racione e demais vantagens de que trata este artigo será garantido aos procuradores que estejam em efetivo exercício ou nos afastamentos previstos no § 1º.

§ 4º Aos Procuradores do Município atualmente aposentados, os benefícios desta Lei incidirão a partir da data de requerimento perante o Conselho Gestor.

§ 5º O benefício aos pensionistas somente será devido quando o óbito ocorrer antes de o respectivo Procurador do Município ter alcançado a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ou idade.

§ 6º Em relação aos pensionistas que se enquadrem nas condições do § 4º, o direito cessará na data em que o respectivo Procurador do Município viesse a completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor:

I - editar normas para operacionalizar o crédito e o pagamento dos valores, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação;

II - fiscalizar a correta arrecadação e destinação dos recursos da CHAPI, elaborando relatórios trimestrais que contenham a arrecadação, a distribuição dos valores e os gastos da reserva de doação, a serem disponibilizados, em meio eletrônico, aos Procuradores do Município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trânsito;

III - promover mensalmente a divisão dos recursos, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da arrecadação, conforme os percentuais e prioridades estabelecidos nesta Lei;

IV - adotar as providências necessárias para que os valores da Caixa sejam creditados e distribuídos aos beneficiários, incluindo a comunicação às instituições financeiras responsáveis pela conta especial;

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

maioria, por meio de resolução, desde que assegurada a adequação à estrutura legislativa e aos conceitos legais aplicáveis.

Art. 12. Fica a Caixa de Honorários Advocatícios dos Procuradores do Município de Itajaí (CHAPI) autorizada a celebrar convênios, contratos, termos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos congêneres com entidades legalmente constituídas, visando à oferta de benefícios relacionados à segurança e destinados à promoção do bem-estar físico, orgânico, mental, securitário e funcional de seus membros.

Parágrafo único. A Caixa de Honorários Advocatícios dos Procuradores do Município de Itajaí (CHAPI), por meio de seu Conselho Gestor, expedirá ato para regulamentar a matéria de que trata o caput.

Art. 13. Ficam revogadas todas as disposições que contrariam esta lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura de Itajaí, 17 de dezembro de 2025.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO N° 002/CPM/2025

Estabelece as normas e o procedimento para a eleição direta dos membros titulares e suplentes do Conselho Gestor da Caixa de Honrários Advocatícios dos Procuradores do Município de Itajaí (CHAPI), em cumprimento ao disposto no artigo 5º, § 5º, da Lei Complementar nº 497, de 17 de dezembro de 2025.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO

contendo o número de eleitores e declinado os nomes, bem como os votos válidos e abstenções.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Caberá ao Conselho Gestor da CHAPI, no prazo de 15 dias após sua constituição, o cumprimento do disposto no artigo 3º, *caput* e § 4º, da Lei Complementar nº 497, de 17 de dezembro de 2025, a confecção de seu regimento interno.

Parágrafo único. Realizado o ato do *caput* o Regimento Interno será submetido a homologação por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Comunique-se os Procuradores do Município por meio do processo Sipe acerca do teor desta Resolução, cientificando-se que a convocação para a sessão se dará por meio eletrônico.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-geral do Município de Itajaí
Presidente do Conselho de Procuradores do Município

CAPÍTULO II

DA CANDIDATURA, HABILITAÇÃO E VOTO

Art. 3º São elegíveis para os cargos de membro titular e suplente do Conselho Gestor os Procuradores do Município ocupantes de cargo de provimento efetivo, que se encontrem em efetivo exercício, ou em qualquer das situações de afastamento consideradas como de efetivo exercício, conforme rol taxativo previsto no § 1º do Artigo 4º da Lei complementar instituidora da CHAPI.

EDIFÍCIO SEDE

Rua Manoel Vieira Garçao, nº 120, Zen Tower Business Center, 7º andar, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-425

EDIFÍCIO SEDE

Rua Manoel Vieira Garçao, nº 120, Zen Tower Business Center, 7º andar, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-425



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO

§ 1º É vedada a candidatura de Procuradores que estejam em licença para trato de interesse particular; acompanhamento de cônjuge ou companheiro; campanha eleitoral; afastados para exercício de mandato eletivo; ou que estejam afastados por medida cautelar ou penalidade disciplinar em processo administrativo, durante o período do afastamento.

§ 2º As candidaturas deverão ser apresentadas oralmente em mesa no dia designado à votação, devendo o Membro indicar se a candidatura é para à titularidade ou suplência.

Art. 4º As candidaturas serão individuais e cada Procurador do Município fará declaração de voto em relação às candidaturas, assegurando a pluralidade de escolhas e a maior representatividade individual dos eleitos.

Art. 5º Serão considerados eleitos titulares os 4 (quatro) candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos e, para os suplentes, os 2 (dois) candidatos subsequentes mais votados.

Parágrafo Único. Será admitido voto por aclamação, sendo registrados eventuais discordâncias em ata.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO, PROCLAMAÇÃO E RECURSO

Art. 6º A apuração dos votos será imediata, diante da oralidade que lhe é conferida e será imediatamente realizada após o encerramento da votação, lavrando-se a respectiva Ata

EDIFÍCIO SEDE

Rua Manoel Vieira Garçao, nº 120, Zen Tower Business Center, 7º andar, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-425



O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.



O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.

